

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CAMILA DE MOURA DA SILVA FERREIRA

D. PEDRO I: Déspota ou Liberal?

RIO DE JANEIRO

2019

Camila de Moura da Silva Ferreira

D. PEDRO I: Déspota ou Liberal?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em História.

Orientadora: Profa. Dra. Andréa Casa Nova Maia
Coorientadora: Profa. Dra. Flavia Veras

Rio de Janeiro
2019

CIP - Catalogação na Publicação

F383d Ferreira, Camila de Moura da Silva
D. PEDRO I: Déspota ou Liberal? / Camila de
Moura da Silva Ferreira. -- Rio de Janeiro, 2019.
77 f.

Orientadora: Andréa Casa Nova Maia.
Coorientadora: Flavia Veras.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto
de História, Bacharel em História, 2019.

1. Brasil Império. 2. Constituição 1824. 3. D.
Pedro I. 4. Frei Caneca. 5. Assembleia
Constituinte. I. Maia, Andréa Casa Nova, orient.
II. Veras, Flavia , coorient. III. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo analisar as ambiguidades na vida pública de D. Pedro I, e como tais características afetam aos seus contemporâneos. De maneira que ao analisar a vida pública e privada de D. Pedro I, e sua importância na história do Brasil e de Portugal, sendo ele o “doador” de constituições para ambos os países, característica que não condiz com o modelo em que uma constituição deveria ser confeccionada. Pois as leis ali propostas deveriam ser representativas ao povo do país condizente. D. Pedro I, cuja característica em sua vida pessoal e pública consistia na ambiguidade de suas decisões e atitudes, características estas do ser humano que era. Nascido em uma família dinasticamente absolutista caminha em sua juventude para os ideais da Revolução Francesa, e, enquanto Príncipe Regente declara a emancipação política do Brasil de sua antiga Metrópole. A emancipação política do Brasil atribuiu uma oportunidade de pensar o que viria a ser brasileiro, cidadão, os seja, uma Nação e ser regido por leis claras, nos moldes de uma Constituição. Não só havia contradições no Brasil, mas também em sua participação no Reino de Portugal, às mantendo até sua morte.

Palavras- Chave

D. Pedro I; Brasil; Portugal ; Constituição; Frei Caneca; Independência; Liberal; Confederação do Equador; Guerra da Cisplatina

Abstract

The present work has the objective to analyze the ambiguities in the public life of D. Pedro I and its repercussions in his contemporaries. Thus, when analyzing the public and private life of D. Pedro I, and its importance in the history of Brazil and Portugal, being the "donor" of constitutions for both countries, a characteristic that does not fit the model in which a should be drawn up. For the laws proposed should be representative of the people of the country concerned. D. Pedro I, whose characteristic in his personal and public life consisted in the ambiguity of his decisions and attitudes, these characteristics of the human being that he was. Born into a dynastically absolutist family, he walks in his youth to the ideals of the French Revolution, and as Prince Regent declares the political emancipation of Brazil from his former Metropolis. The political emancipation of Brazil gave an opportunity to think what would become Brazilian, citizen, that is, a Nation and be governed by clear laws, in the mold of a Constitution. Not only were there contradictions in Brazil, but also in his participation in the Kingdom of Portugal, maintaining them until his death.

Key words:

D. Pedro I; Brazil; Portugal; Constitution; Frei Caneca; Confederation of Ecuador; Independence; Liberal; Cisplatin War

Dedicado a todos os professores que
encontrei pela jornada.

Agradecimentos

Obrigada a minha família que sempre foi muito presente e me apoiou em toda minha caminhada para a conclusão de mais uma etapa da minha vida. Minha mãe, irmão e esposo meu amor e gratidão é integralmente de vocês. Obrigada às minhas tias do coração pelos conselhos sábios e suporte, Tia Penha e Tia Conceição, que me ensinaram mais que se encontra nos livros.

Obrigada a todos os professores, dos quais tenho tanto apreço e gratidão, sem os quais não seria capaz de escrever e transmitir todo reconhecimento e apreço que lhes tenho. Obrigada Tia Zezé por me ensinar as letras. Obrigada Prof. Dr. João Paulo Montes, multidisciplinar que me instruiu a sonhar com uma universidade pública, sem o seu auxílio tudo seria mais difícil. Prof. Dr. Rafael Bosisio, obrigada pela paciência, apoio e todo conhecimento. Às minhas orientadoras, Profa. Dra. Andréa Casa Nova Maia, um alento na graduação, obrigada por todo apoio e confiança em mim, e Profa. Dra. Flavia Veras, obrigada por toda confiança, apoio, e por iluminar minha formação com sua gentileza.

Obrigada a todos os meus amigos pelo apoio incondicional.

Obrigada Ana, minha amiga de alma, seu suporte foi crucial.

Obrigada Senhor.

“Liberal nas ideias e despótico muitas vezes na conduta; prelibando. o elogio dos espíritos avançados e desprezando-lhes o juízo na hora dos ímpetos autoritários; “constitucional” inveterado, criador reincidente de textos em garantia dos direitos individuais e do mesmo passo limitadores da ação governamental e rebelado contra as restrições opostas, pelas Constituições por ele doadas, ao capricho de sua vontade. Liberalismo sincero, que se chocava com um temperamento impróprio para o ofício de monarca constitucional.”

Octávio Tarquínio de Sousa

Sumário

Introdução	10
Capítulo 1 - A Constituição de 1824 e suas características	16
Capítulo 2 – A opinião pública e o despotismo do Imperador Liberal	31
Capítulo 3 - D. Pedro IV – O herói liberal	53
Conclusão	69
Referências	70

INTRODUÇÃO

D. Pedro nasceu em 1798, em Portugal, filho de D. João e D. Carlota Joaquina. Com pais casados por questões políticas e cada qual com personalidades completamente diferentes, segundo Tarquínio de Souza¹, D. João não seria um homem com dotes físicos, caracterizado como medroso, acanhado e tardio em tomar decisões. Todavia, D. Carlota Joaquina seria ambiciosa, tenaz, ávida em mando, se opunha das decisões do marido e era parcial. Um casal com características opostas, o que vem a explicar a educação de D. Pedro e a presença das características de ambos em sua vida política e privada.

Durante os seus primeiros nove anos, cresceu em um dos palácios com sua avó, Maria I, conhecida popularmente por Maria, a louca. Sua primeira infância foi separada de seus pais que viviam em palácios diferentes, e por ser o segundo filho na linha de sucessão não recebia a educação condizente para o herdeiro do trono Luso. Porém quando seu irmão D. Antônio, veio a falecer em 1801, D. Pedro veio a ser o herdeiro presuntivo e passou a receber a educação de herdeiro.

A infância de D. Pedro no Brasil contribui muito para suas características na idade adulta. Cresceu com hábitos nada comuns para membros de uma realeza. “Criou-se na colônia completamente livre, cuidando dos seus cavalos, desenvolvendo suas habilidades de carpintaria, seu talento musical, sem muito interesse pelos livros nem pelas intrigas de gabinete.”². D. Pedro embora não houvesse tido a educação mais culta se comparada a das Cortes Europeias, não era um homem tão estúpido em relação ao conhecimento. Todavia falava francês e latim, conseguia traduzir do inglês e entendia alemão. Poesias e música dominavam muito bem, sendo a música um de seus prazeres. Tocava diversos instrumentos, compunha letras e partituras. Um de seus professores era o discípulo favorito de Beethoven.³

Enquanto herdeiro de uma longa dinastia absolutista flertava com os ideais liberais que permeavam todo o século XVIII e XIX . Um século marcado por períodos de transições, a França e a Inglaterra fervilhavam com diversas mudanças de cunho liberal. Isabel Lustosa afirma que um dos conselheiros de seu Pai, o aconselha a deixar D. Pedro afastado dos

¹ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I, Tomo I. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp. 27-28.

² LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, pp. 14.

³ COSTA, Sérgio Corrêa. As quatro coroas de D. Pedro I. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, pp. 99-120.

assuntos do governo por medo do seu flerte com o liberalismo e que ele lhe roubasse a coroa⁴. Como afirma Tarquínio de Souza “a D. João VI o ‘espírito do século’ nada ou pouco afetara; a D. Pedro seduzira”⁵.

Com o retorno de D. João a Portugal por conta da Revolta Liberal do Porto, em 1820, D. Pedro tornar-se regente e as pressões para o retorno de D. Pedro. Com a ameaça de guerra e toda a tentativa da recolonização adicionada à pressão da elite Centro-sul, D. Pedro declara a Independência.

Afinal, foi o divórcio entre o país oficial das elites políticas e econômicas e o país real da massa excluída que levou o Brasil a trilhar um longo e penoso caminho, que ainda hoje continua a percorrer, em busca de sua própria identidade e de um direito de cidadania com que dotar todos os seus habitantes.⁶

O Liberalismo caracterizava-se pela livre liberdade, com um Estado Mínimo em intervenções, tanto politicamente quanto economicamente, sendo ambos vertentes com enfoques diferentes. O Liberalismo político consiste na liberdade do cidadão e não influência do pensamento do mesmo pelo Estado e também a presença de direitos individuais sendo todos iguais perante a lei, sem mais distinções políticas entre classes econômicas. O Estado seria representativo e com seus poderes limitados e com definições claras do seu limite perante a liberdade do indivíduo e a sociedade. “A ideologia do mundo moderno atingiu as antigas civilizações que tinham até então resistido às ideias europeias inicialmente através da influência francesa. Esta foi a obra da Revolução Francesa.”⁷ A Revolução Francesa ajudou propagar os ideais liberais e permear o século com “novos pensamentos”.

Ao proclamar-se imperador do Brasil, promete uma constituição liberal e dá início ao processo da formação da Assembleia Constituinte, para a elaboração de uma constituição em 1823. Até ter problemas com a Assembleia, que tentava achar uma maneira de delimitar o poder do Imperador, que já havia deixado claro que a Constituição deveria ser digna dele. Encerrou as atividades da Assembleia, alegando perjúrio ao juramento da Assembleia

⁴ LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, pp. 111.

⁵ SOUSA, Otávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I. Tomo I. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp. 165.

⁶ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Identidades e conflitos antilusitanos. Revista Topoi, Rio de Janeiro, volume 4, número 6, pp. 179-184, 2003.

⁷ HOBBSBAWN, Eric. A Era das Revoluções, 1798-1848. Tradução Marcus Penchel. Ed. Paz e Terra, 2015. Pp. 61.

Constituinte e atentado contra a religião católica, prometendo ao povo uma constituição mais liberal do que a que estava sendo formulada.

Em vez de dispor-se a proceder em harmonia com ela [Assembleia]. O ensaio de relações com a Constituinte não lhe deixara boa impressão e, de tal maneira temia os excessos dos deputados que, encomendando soldados estrangeiros a Barbacena, declarava que serviram para conter o “soberano”, numa alusão irônica ao Parlamento. Parlamento em que se alinhavam alguns homens de valor moral e intelectual, dispostos a desempenhar na vida política do país o papel que a Constituição estabelecera para o Poder Legislativo e, mais do que isso, a preparar as bases de sua hegemonia, a criar no Brasil um parlamentarismo extra constitucional.⁸

Enquanto D. Pedro regia o Brasil com leis constitucionais liberais e simultaneamente exercia o Poder Moderador, que lhe outorgava várias prerrogativas de vetar ou não decisões, matinha atitudes totalmente déspotas. Trocava de ministro constantemente, criticava os seus opositores no jornal, exilava-os e até mesmo prendia-os. Dissolveu a Assembleia, expulsou os deputados e invadiu a Câmara com soldados.

A ambiguidade vivida por D. Pedro I era reflexo de uma época de transições e de novidades para o povo, que passaram de súditos a cidadãos rapidamente. A absorção de novas ideias se deu rapidamente, em todas as províncias jornais buscavam expor seus projetos de Brasis. A opinião pública ganha espaço no jogo político.

De fato, mais cedo do que se poderia supor-se começavam a aparecer os aspectos equívocos do processo de ruptura do Brasil com Portugal: a independência encabeçada por um português e precisamente herdeiro do trono luso, a instauração de uma monarquia num continente naturalmente encaminhado para a forma republicana de governo.⁹

Ao analisar a figura de D. Pedro I, que enquanto é por um momento herói nacional por conta da Independência, começa a apresentar traços de despotismo. O poder moderador é um exemplo, e com a sua aproximação dos portugueses e suas atitudes de inflexibilidade causaram

⁸ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I. Tomo II. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp. 208.

⁹ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I. Tomo II. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp. 99.

desconfiança na população, que a todo instante temia por uma reunificação com Portugal, e tornou-se alguém detestado pela opinião pública.

Sai do Brasil como um imperador constitucional déspota e ao ser recebido na Europa é tratado como um herói americano, que muito fez pelos dois mundos e que estava em busca de dar uma constituição e um governo liberal para Portugal, livrando-os de seu irmão declaradamente absolutista, D. Miguel.

O objeto proposto para análise consiste no estudo sobre a figura histórica de D. Pedro I, entre os anos de 1821-1834. Mais especificamente sua vida política, que permeia ambigualmente entre atitudes déspotas e atitudes liberais, visando à participação de tais atitudes na vida de seus contemporâneos e como contribuiu para o fim do primeiro reinado.

O capítulo I do presente trabalho tem como objetivo, analisar a Constituição de 1824 e suas vertentes liberais contraponto ao poder moderador e seus resquícios absolutistas presentes. Que privilegiam a relação do Imperador com os demais poderes. Iniciando uma análise histórica e conceitual dos termos e seus significados no contexto da Constituição de 1824, como cidadania, constituição, nação, brasileiros, etc. Partindo do princípio que a Constituição elaborada para o Brasil continha características de quatro vertentes. A do Constitucionalismo Histórico, a de Montesquieu, a de Benjamin Constant e uma versão democrática¹⁰. Observar como o Poder Moderador é usado como um meio de manter os poderes do Imperador, mesmo com uma Constituição liberal. O poder moderador seria um modo discreto ou nem tanto de D. Pedro permanecer na posição de soberano no Brasil, como vemos nos artigos da Constituição de 1824.

No capítulo II, os jornais seriam a gênese do desenvolvimento da opinião pública e estimularam a criação de uma sociedade crítica mediante as atitudes do Imperador, que tenta durante todo o Primeiro Reinado suprimir a liberdade de Imprensa. Liberdade esta que era corolário da época de esclarecimento. Sendo os jornais a apropriação de seus direitos e deveres de cidadãos de reivindicar que o seus direitos sejam respeitados. Cujo objetivo do capítulo II é por meio de fontes primárias demonstrar as medidas déspotas com uma parcela específica da população, os redatores de jornais, vozes do e no seu tempo. Segundo Lúcia Bastos, há uma apropriação dos termos relacionados à constituição nos panfletos e jornais, “a

¹⁰ CARVALHO, José Murilo de.; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das.(Orgs) Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,2009, pp. 186.

fim de expressar identidades políticas e sociais”¹¹, a difusão da palavra fortaleceu a concepção de que somente a Constituição poderia manter o liberalismo. A Constituição seria um instrumento para a manutenção das práticas liberais, reforçado pelos jornais.

No capítulo III se busca apreender de que modo as atitudes déspotas em um curto período de tempo, acontecendo simultaneamente, levaram o imperador a ceder a opinião pública de abdicar. Uma vez que diversas atitudes na vida particular e privada levaram a derrocada de sua imagem minando sua reputação perante o povo.

D. Pedro enfrentava intensa oposição no parlamento e na imprensa. O fechamento da Constituinte, no final de 1823; a maneira violenta como reprimira a Confederação do Equador; os escândalos e a corrupção associados ao seu caso com Domitila; as circunstâncias da morte da imperatriz; a Guerra da Cisplatina com todas as suas consequências; além das constantes mudanças de ministério — tudo isso contribuía para minar sua popularidade.¹²

No fim do Primeiro Reinado, totalmente impopular no Brasil, parte para a Europa e retoma o corolário liberal. Transitando em atitudes opostas em lugares diferentes. Sendo, por um período de tempo simultaneamente Imperador do Brasil e Rei de Portugal. A decisão de ir à Europa levantar fundos para a causa Portuguesa e lutar para dar uma Constituição para Portugal, é confirmar seu espírito liberal. Com o objetivo concluído, de sua filha Maria II tornar-se a rainha de Portugal.

Buscava pôr sua pátria de nascimento em ordem o mais rápido possível convocando uma assembleia e fazendo leis para manter a ordem internamente, porém sua saúde ia piorando cada vez mais. Mesmo com a saúde enfraquecida gradativamente, viajou para a cidade do Porto e foi recebido com louvores e festejos. Pediu para que quando morresse seu coração ficasse naquela cidade. Pouco tempo depois foi nomeado regente de sua filha, o que não durou muito. Sentindo que a vida estava próxima do fim pediu as Cortes que Maria II fosse declarada monarca, e eles atenderam seu pedido. No dia 24 de setembro de 1834, D. Pedro faleceu no mesmo quarto em que nasceu. “O herói foi pranteado pelas multidões”¹³ com todas podendo acompanhar o velório independente da classe.

¹¹ CARVALHO, José Murilo de ; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das.(Org.) Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Pp.184.

¹² LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, pp. 166.

¹³ MACAULAY, Neill. Dom Pedro I: a Luta pela liberdade no Brasil e em Portugal 1798-1834. Tradução: André VillaLobos. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1993, pp338.

Acerca das contradições de D. Pedro I, deve-se considerar que ele foi criado em uma família absolutista e em sua juventude, atravessado pelo pensamento do século, onde o espírito livre aflorou. Nele continha um junção de fatores, favoráveis a sua ambiguidade quanto ao poder. Ele, como qualquer ser humano é multifaces, principalmente em fases de sua vida. “Português e Brasileiro, príncipe e homem do seu tempo, travar-se-ia em D. Pedro um conflito que nunca chegaria a aplacar-se de todo e duraria até o fim da sua vida”.¹⁴

¹⁴ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I. Tomo I. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp. 126.

CAPÍTULO 1

A CONSTITUIÇÃO DE 1824 E SUAS CARACTERÍSTICAS

Na Constituição de 1824¹⁵ é possível observar as características mais marcantes de D. Pedro I, e através de sua análise constatar que a sua criação absolutista está presente nas suas atitudes como Imperador, e refletidas em alguns artigos na Constituição no qual se voltam para as concepções absolutistas. Influenciado ao mesmo tempo pelos novos ares, a sua simpatia com o liberalismo é notória, perceptível em atitudes que D. Pedro I adota em sua vida e em seu governo. Antes mesmo da elaboração da Constituição de 1824, a ambiguidade entre o absolutismo e o liberalismo era visível nas suas atitudes.

Ao convocar a Assembleia Constituinte, e na primeira sessão, senta-se em patamar elevado dos demais constituintes e reitera que a Constituição deveria ser digna de sua pessoa, reiterando sua elevação com tais atitudes. Futuramente dissolve a mesma perante a conjuntura política desfavorável, conjuntamente com reclamações contras as medidas vexatórias dos Andrada de banir e censurar diversos opositores com os quais tinham rixas.

José Bonifácio, ao se tornar ministro do reino e do estrangeiro, busca durante os primeiros momentos do Império do Brasil tomar medidas que mantenham a unidade do reino, para que não acabe por fragmentar-se em diversos países como no caso da América Hispânica. Segundo Tarquínio de Sousa,

Bonifácio queria sinceramente uma organização democrática [...], queria governo responsável, governo de opinião, sistema representativo, garantias constitucionais. Mas, no plano político, desprezando o aspecto secundário e meramente formal, dava importância ao fundamental, ao que dizia respeito à manutenção da unidade brasileira e interessava à própria subsistência da nacionalidade.”¹⁶

Conhecido por sua personalidade forte, busca rechaçar do plano político quem considera pôr em risco seus planos de sucesso para o Brasil. A ordem pública era de suma importância para a manutenção da unidade geográfica e política do país, para que as províncias apoiassem a “causa do Brasil”. José Clemente Pereira, presidente da Câmara

¹⁵ BRASIL. Constituição Política, 25 de Março de 1824. Constituição Política do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

¹⁶ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. I: José Bonifácio. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, pp. 159-160.

Municipal do Rio de Janeiro, Gonçalves Ledo, secretário do Conselho de Estado, principais opositores político de Bonifácio, e seus ex-alunos da faculdade de Coimbra, exigiram uma aclamação antecipada de D. Pedro I como imperador do Brasil, perante a constituição que estava por vir.¹⁷ Segundo Macaulay o Imperador deveria, diferentemente de um rei, ser eleito e não suceder ao poder por hereditariedade. Eleição essa que ocorreria pelas câmaras das cidades. Ameaçado de ir para a prisão por Bonifácio, José Clemente Pereira, ao discursar no dia da aclamação de D. Pedro I, não solicita que jure a constituição previamente.¹⁸ Embora, Tarquínio considere que José Clemente Pereira e Gonçalves Ledo tivessem boa intenção para com a causa do Brasil, Bonifácio os via como agitadores da ordem pública¹⁹. Convencido por Bonifácio, que Gonçalves Ledo e José Clemente Pereira eram republicanos e tramavam contra o Imperador, D. Pedro I então manda encerrar as atividades do jornal que Ledo dirigia e também as lojas maçônicas que participavam. Diante da contínua pressão de Bonifácio e seu irmão, manda prendê-los e exilá-los.

A instabilidade política ao redor de D. Pedro I piora aos Andrada migrarem para oposição, quando o Imperador autoriza o retorno dos exilados políticos ao Brasil e permite abrirem os jornais fechados. Como os Andrada não concordam, demitem-se dos cargos e participam ativamente da oposição fazendo parte da Assembleia Constituinte, elaborando um anteprojeto à constituição, usando de jornais para criticar e espalhar suas opiniões pelo reino, e também sobre as escolhas do Imperador acerca dos funcionários públicos, principalmente quando se tratava de portugueses. Principalmente por essa inclusão de portugueses nos assuntos do Império, sugerir uma aproximação de Portugal. Em meio ao caos político instaurado, D. Pedro I dissolve a Assembleia Constituinte²⁰ e manda prender os irmãos Andrada.

D. Pedro I justifica sua atitude autoritária alegando que tal ato deveria ter sido tomado para que o país não caísse em uma anarquia e promete uma Constituição duas vezes mais liberal. Porém, ao outorgar outra Constituição, de fato mais liberal do que a que estaria sendo

¹⁷ MACAULAY, Neill. Dom Pedro I: A luta pela Liberdade no Brasil e em Portugal 1798-1834. Tradução, André Villalobos. Rio de Janeiro: Record, 1993, pp 152-153.

¹⁸ MACAULAY, Neill. Dom Pedro I: A luta pela Liberdade no Brasil e em Portugal 1798-1834. Tradução, André Villalobos. Rio de Janeiro: Record, 1993, pp 152-153.

¹⁹ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. I: José Bonifácio. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, pp.162.

²⁰ BRASIL. Proclamação, 13 de Novembro de 1823. Sobre a dissolução da Assembleia Constituinte o Legislativa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio>

redigida pela Assembleia Constituinte. D. Pedro I concebe uma Constituição ao povo. Ela é fruto de sua benignidade e não concebida pelo povo representado pela Assembleia.²¹

A Constituição foi baseada em constituições já em vigor em outros países, como por exemplo, a Constituição Inglesa, Francesa, Portuguesa e Norueguesa, Rezzutti aprimora a concepção da elaboração da Constituição de 1824, quando afirma que Chalaça e D. Pedro I estudavam outras Constituições e quando algo era aplicável à realidade do Brasil era destacado, adaptado e incluído às ementas da futura Constituição. A pesquisa realizada em outras diversas constituições colaborou para que a Constituição de 1824 contivesse os princípios mais modernos da época.²²

À luz do que afirma Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves²³ a Constituição de 1824 foi elaborada a partir de quatro vertentes sociopolíticas, sendo respectivamente, o constitucionalismo histórico, as vertentes de Montesquieu, as vertentes de Benjamin Constant e uma versão democrática.

Na primeira vertente, o constitucionalismo histórico, é relacionado ao antigo pacto social, que é a forma que o governo deveria utilizar de base para a Constituição. Na qual, no sentido antigo do pacto social, a constituição era feita em base do direito comum. Levando em consideração que a sociedade era marcada por uma característica corporativista. O todo social seria a inter-relação entre cada agente social realizando sua função²⁴, com a recontextualização de pacto social na sociedade portuguesa, a “ordem política apresenta duplo caráter: [...] decorre de uma ordenação natural das coisas que escapa ao arbítrio humano, simultaneamente, é pactuada, por que resulta da transferência ao governante de direitos que residiam originalmente nos corpos da república.”²⁵ Uma Constituição seria algo natural e ao mesmo tempo demonstrava a vontade do dos cidadãos.

Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves afirma que o Jurista José Joaquim Carneiro de Campos, um dos redatores da Constituição de 1824, que fazia parte dos constituintes de 1823, afirmava que os poderes que os deputados receberam não eram “absolutos e ilimitados” e que os poderes eram restritos à forma de governo, na qual deveria servir de base para a

²¹ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das; MACHADO, Humberto F. O Império do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp.93.

²² REZZUTTI, Paulo. D. Pedro: A história não contada. São Paulo: Leya, 2015. pp.126.

²³ CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. (org.). Repensando o Brasil do Oitocentos : Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Pp. 186.

²⁴ JÚNIOR, João Feres. (org.). Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. pp.47.

²⁵ JÚNIOR, João Feres. (org.). Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. pp.47.

Constituição. De modo que os poderes já estariam distribuídos e depositados pela nação antes mesmo da própria Assembleia Constituinte estar reunida²⁶, ou seja, a concepção de que o poder já estava naturalmente e socialmente empregado e estava presente na sociedade como na essência do Constitucionalismo Histórico.

Na segunda vertente, tracejado nas concepções de Montesquieu²⁷ de separação dos poderes. Montesquieu afirmava que todo homem no poder tende a abusar dele, por isso a necessidade de dividi-lo em três esferas: O poder legislativo, executivo e o poder judiciário. “Ao primeiro corresponderia o poder de fazer as leis; ao segundo a prerrogativa de julgar as demandas e conflitos entre particulares e ao terceiro a aplicação das leis e resoluções geradas pelo segundo, bem como resolução das “ações prontas”, devendo “sempre se ater ao que está disposto na lei”.²⁸

A Constituição seria como uma ata das leis fundamentais do Estado, na qual se declararia o sistema de governo sobre a divisão e harmonia dos três poderes, onde estariam definidos os direitos dos cidadãos e regulamentos dos deputados do povo para com o corpo legislativo. Desta maneira o poder não ficaria exclusivamente concentrado com o rei e sim dividido, embora o rei obtivesse poderes, a utilização de uma constituição dividida em poderes impossibilitaria o sentimento e a atitude déspota de despontar no meio político.²⁹ Embora a divisão dos poderes não seja originalmente de Montesquieu, ele foi o precursor desta concepção, sendo ela presente na Constituição vigente atualmente.

Entretanto na terceira vertente, de Benjamin Constant³⁰, se constata a presença de sua teoria, o Poder Moderador. Segundo Constant, o Poder Moderador, ou Poder Real seria de neutralidade e harmonia entre os demais, complementado a divisão de poderes de Montesquieu. Deveria estar acima de todos os fatos, para que fosse neutro e atuasse sobre todos os outros, de modo reparador e não hostil.

²⁶ CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. (org.). Repensando o Brasil do Oitocentos : Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Pp. 187.

²⁷ Montesquieu (1689-1755) filósofo político francês, de formação iluminista, criador da “Teoria dos três poderes”, cujo governo democrático deveria ser dividido em três esferas de poder para que nenhuma sobrepusesse à outra. Base de diversas Constituições no mundo.

²⁸ GUEDES, Juliana Santos. Separação dos Poderes? O Poder Executivo e a tripartição de poderes no Brasil. Revista eletrônica de Direito de UNIFACS. Ed. 2008.Pp.05. Disponível em: www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_fevereiro2008/discente/dis16.doc

²⁹ CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. (orgs). Repensando o Brasil do Oitocentos : Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira ,2009. pp.188.

³⁰ Benjamin Constant (1767-1830) filósofo político francês, cuja teoria de uma Monarquia Constitucional, se basearia em que o poder monárquico deveria ser neutro, e contrabalancear os demais poderes vigentes, sendo esse poder do monarca chamado de Poder Moderador.

O verdadeiro objetivo do Poder Moderador seria atuar de modo conciliador e harmonioso para que um poder não destruía aos demais. Constant exemplifica, que caso o Rei da Inglaterra pretendesse burlar algo e propor leis opostas ao espírito do século encontraria objeções em seu governo. Leis contrárias à liberdade religiosa, aos ministros e não conseguiria mesmo que trocasse de ministros, não haveria quem se apresentasse a desafiar a opinião pública da nação.³¹ A Constituição para ele seria um ato de união entre o povo e o monarca, determinado pela relação de reciprocidade, com meios de se defenderem, apoiarem e felicitaram respectivamente.³² No Art.98³³, onde se inicia o capítulo referente ao Poder Moderador, D. Pedro I transcreveu literalmente a definição do Poder Moderador de Constant.³⁴

Segundo Cleber Alves, outras características de Constant atuaram sobre D. Pedro I e entraram no texto da Constituição. A concepção de posses de propriedades: “Somente a propriedade assegura o ócio necessário à capacitação do homem para o exercício dos direitos políticos”³⁵. Outra característica que Alves sinaliza é que Constant afirmava que em uma Constituição nem todos o redigido era juridicamente constitucional, Assim, a Constituição teria mais plasticidade para ser alterada sem a formalidade necessária para Artigos juridicamente constitucionais. Característica presente, por exemplo, no Art. 178, o penúltimo da Constituição de 1824.

Art. 178. É só Constitucional o que diz respeito aos limites, e atribuições respectivas dos Poderes Políticos, e aos Direitos Políticos, e individuais dos Cidadãos. Tudo, o que não é Constitucional, pode ser alterado sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinárias.³⁶

³¹ ALVES, Cleber F.. A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro. Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 45, n. 180, p. 65-75, out./dez. 2008, pp.71.

³² CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. (orgs). Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 189.

³³ Art.98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos.

³⁴ “O Poder Moderador é a chave de toda organização política...”, que corresponde, na expressão em francês, a: “*la clef de toute organisation politique*” ALVES, Cleber F.. A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro. Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 45, n. 180, p. 65-75, out./dez. 2008, pp.73.

³⁵ ALVES, Cleber F. A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro. Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 45, n. 180, p. 65-75, out./dez. 2008, pp.73.

³⁶ NOGUEIRA, Octaciano. Constituições brasileiras Vol. I: 1824. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2012, pp. 85.

Na quarta vertente, a democrática, permanecia a concepção de constituição como algo que deveria vir após os homens estarem organizados e pactuantes entre si tornando-os cidadãos, antes mesmo de uma elaboração de leis que os tornassem súditos. Para isso, as leis teriam a função de assegurar os direitos e deveres para defesa e sustento da vida do cidadão, sua liberdade e a sua propriedade.³⁷

A constituição seria um pacto social dos homens entre si para viverem em sociedade.³⁸ A Constituição na vertente democrática deveria garantir o exercício dos direitos primordiais, garantindo uma lei justa e assegurando que o poder do monarca não atue superior aos demais.³⁹ Retomando a concepção de pacto social, caberia ao povo designar a forma como o Governo fluiria, mediante os acertos sociais para que vivam em sociedade antes mesmo de uma constituição e leis formais. A união entre os homens de uma sociedade estabeleceria o seu viver político. O cidadão se estabeleceria primeiramente como um agente político e depois um súdito de uma Constituição ou Monarca.

Ao observar a Constituição é possível verificar artigos que espelham a dualidade absolutista e liberal no Imperador D. Pedro I. A Constituição mantinha algumas das continuidades do período colonial Joanino, e uma das atribuições para as permanências de tais leis seria o receio de que país se fragmentasse como a América Hispânica. Questões pertinentes às continuidades absolutistas se dão em grande parte nas relações do Imperador com o povo, com os outros poderes e sua relação de supremacia perante os outros poderes. Ele estabelece logo à princípio, a relação de seus herdeiros como agentes que dariam continuidade a sua dinastia, que perpetuariam no poder monárquico.

Embora os ideais liberais estabeleçam uma desassociação dos preceitos religiosos, e a separação entre a Igreja e o Estado, presente no Art. 5⁴⁰ está a Igreja Católica como religião oficial do Império, sendo confirmada e reforçada. Ambigualmente, no mesmo artigo, permite que outras religiões sejam professadas em âmbito doméstico, o que por em si só era uma atitude bem avançada liberalmente, aceitando a liberdade religiosa.

³⁷ JÚNIOR, João Feres. (org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.pp.74.

³⁸ JÚNIOR, João Feres. (org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.pp.74.

³⁹ JÚNIOR, João Feres. (org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.pp.74.

⁴⁰ Art. 5. A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou Particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo.

A permanência da Igreja Católica como oficial pode estar relacionada à uma questão de continuidade com os laços portugueses, valendo pontuar que a Península Ibérica sempre foi muito fechada aos ideias iluministas. Nos períodos de transformações em toda Europa, a Família Real portuguesa permaneceu sempre muito próxima e ligada com a Igreja, adentrando ao fato que D. João VI iria vir a ser um clérigo se seu irmão mais velho, D. José, não houvesse falecido.

A continuidade da presença de “Deus” nos atos do Império está presente desde sua coroação que foi realizada com “vivas à Santa Religião”⁴¹, entretanto a Sagração e a Coroação, ocorrida em primeiro de dezembro de 1822, permaneceu com características próprias do Antigo Regime, com juramento sobre a Bíblia e ajoelhado diante de um altar. Segundo o “*Dicionário do Brasil Imperial*”⁴², a Coroação teve quatro elementos no momento cerimonial: sagração, coroação, o sermão e o juramento. Nos quais os quatro elementos voltavam-se para o caráter sagrado do Imperador, unindo o místico ao sagrado. Em uma perspectiva liberal, que buscava de um distanciamento da religião e do Estado, um líder político estaria em posição de liderança não conta da vontade divina, e sim por fatores ligados a vontade de um povo, expressado mediante um pacto social, suas leis e representatividade.

Na Constituição vemos diversas atribuições do Imperador, no Título 5º Capítulo I se observa as atribuições específicas do Poder Moderador. Nos Art. 98⁴³, entramos na questão do Poder Moderador. O poder Moderador deveria ser, segundo Constant, um ponto neutro e de equilíbrio. Entretanto no Art. 98 a posição do Imperador é colocada como “Chefe Supremo da Nação” que deveria “velar sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos”, no qual não há um comedimento perante os outros poderes. Desviando da sua função original de Neutralidade e harmonia juntamente com os demais.

Seguindo para o Art.99⁴⁴, no qual a pessoa do Imperador é inviolável e sagrada, termos nos quais de fato são empregados de modo absolutista, retomando ao fato de o Imperador buscar manter uma imagem mística, dada por Deus, mediante sua posição. Incluso no mesmo artigo o imperador estaria eximido de responsabilidade alguma.

As contradições referentes à imagem e papel do Imperador estão presentes, por diversos artigos da Constituição, ao mesmo tempo no qual pelo Art. 99 estaria isento de

⁴¹ VAINFAS, Ronaldo. (org.) *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp.172.

⁴² VAINFAS, Ronaldo. (org.) *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2002.

⁴³ Art.98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos.

⁴⁴ Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Ele não está sujeito à responsabilidade alguma.

responsabilidade, porém no Art.101⁴⁵ ele teria a função de nomear funcionários públicos, senadores, convocando a Assembleia Geral, sancionando ou vetando decretos, nomeando e demitindo ministros, perdoadando réus ou concedendo a anistia. Claramente a posição de neutralidade e, logo em seguida, de isenção de responsabilidade se deparam com uma série de atos oriundos do Poder Moderador, no qual seria capaz de mobilizar todo meio político com medidas dignas de um rei absolutista.

Sendo, além de “Chefe Supremo da Nação”, detentor do Poder Moderador. Seria também Chefe do Poder Executivo, art.102⁴⁶, dentre algumas atribuições seriam elas: nomear bispos e conceder benefícios eclesiásticos, nomear magistrados, comandantes, embaixadores, dirigir negociações políticas internacionais. Em especial no Art. 102 inciso XI:

⁴⁵ Art. 101. O Imperador exerce o Poder Moderador:

I. Nomeando os senadores, na forma do Art. 43.

II. Convocando a Assembleia Geral extraordinariamente nos intervalos das sessões, quando assim o pede o bem do Império.

III. Sancionando os decretos, e resoluções da Assembleia Geral, para que tenham força de lei: Art. 62.

IV. Aprovando, e suspendendo interinamente as resoluções dos Conselhos Provinciais: Arts. 86, e 87.

V. Prorrogando, ou adiando a Assembleia Geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos, em que o exigir a salvação do Estado; convocando imediatamente outra, que a substitua.

VI. Nomeando, e demitindo livremente os Ministros de Estado.

VII. Suspendendo os Magistrados nos casos do Art. 154.

VIII. Perdoadando, e moderando as penas impostas aos réus condenados por sentença.

IX. Concedendo anistia em caso urgente, e que assim aconselhem a humanidade, e bem do Estado.

⁴⁶ Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. São suas principais atribuições:

I. Convocar a nova Assembleia Geral ordinária no dia três de Junho do terceiro ano da Legislatura existente.

II. Nomear Bispos, e prover os Benefícios Eclesiásticos.

III. Nomear Magistrados.

IV. Prover os mais Empregos Civis, e Políticos.

V. Nomear os Comandantes da Força de Terra, e Mar, e removê-los, quando assim o pedir o Serviço da Nação.

VI. Nomear Embaixadores, e mais Agentes Diplomáticos, e Comerciais.

VII. Dirigir as Negociações Políticas com as Nações estrangeiras.

VIII. Fazer Tratados de Aliança ofensiva, e defensiva, de Subsídio, e Comércio, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembleia Geral, quando o interesse, e segurança do Estado o permitirem. Se os Tratados concluídos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de Território do Império, ou de Possessões, a que o Império tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido aprovados pela Assembleia Geral.

IX. Declarar a guerra, e fazer a paz, participando a Assembleia as comunicações, que forem compatíveis com os interesses, e segurança do Estado.

X. Conceder Cartas de Naturalização na forma da Lei.

XI. Conceder Títulos, Honras, Ordens Militares, e Distinções em recompensa de serviços feitos ao Estado; dependendo as Mercês pecuniárias da aprovação da Assembleia, quando não estiverem já designadas, e taxadas por Lei.

XII. Expedir os Decretos, Instruções, e Regulamentos adequados á boa execução das Leis.

XIII. Decretar a aplicação dos rendimentos destinados pela Assembleia aos vários ramos da pública Administração.

XIV. Conceder, ou negar o Beneplácito aos Decretos dos Concílios, e Letras Apostólicas, e quaisquer outras Constituições Eclesiásticas, que se não opuserem á Constituição; e precedendo aprovação da Assembleia, se contiverem disposição geral.

XV. Prover a tudo, que for concernente á segurança interna, e externa do Estado, na forma da Constituição.

XI. Conceder Títulos, Honras, Ordens Militares, e Distinções em recompensa de serviços feitos ao Estado; dependendo as Mercês pecuniárias da aprovação da Assembleia, quando não estiverem já designadas, e taxadas por Lei.⁴⁷

A continuidade de conceder títulos é algo que remonta do período medieval com o encolhimento da nobreza somente para os descendentes reais. Sendo a nobreza de linhagem no Brasil a única nobreza. A elite nobiliária agora receberia títulos de acordo com a benevolência do Imperador e/ou adquirindo, pagando certa quantia por cada título. “Os enobrecidos do período imperial sobressaiam aos demais pela riqueza, pelo cargo público que ocupavam, pela formação acadêmica ou pelo serviço militar realizado a serviço da nação.”⁴⁸

Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves afirma que, havia dois tipos de títulos a ser concedido, o título honorífico, respectivamente na ordem de maior prestígio para o de menor, duque, marquês, conde, visconde e barão. E o título pecuniário, sendo pensões, aposentadorias, tenças, jubilação de professores e reformas militares. Os títulos honoríficos eram dados pelo imperador, quanto o pecuniário deveria ser aprovado pela Assembleia. Na teoria os títulos deveriam ser dados para os que se destacassem a serviço da casa real.⁴⁹

Segundo o “*Dicionário de Brasil Imperial*”⁵⁰, a Constituição não separaria a nobreza de títulos como uma classe. Para os enobrecidos valia como um viés de ascender socialmente. A relação com a nobreza de título vem desde D. João VI no Brasil, e permaneceu com D. Pedro I, legislando sobre a nobreza mesmo antes da Assembleia Constituinte. Os títulos não seriam hereditários e na maioria das vezes dependiam única e exclusivamente da vontade do Imperador.⁵¹ Essa elite nobiliária que se forma, por conta dos títulos, de barão até duque busca significar seus títulos criando brasões para as famílias com símbolos e componentes de suas propriedades, pertences ou negócios. Buscam engrandecer mais ainda os títulos que recebem mesmo não passando para os familiares.

Em uma sociedade na qual o Imperador deveria exercer o papel de moderador e de neutralidade, ele exercia o contrário. Era de fato a figura central de todo o governo, exercendo através do Poder Moderador sua influência em todos os demais poderes.

⁴⁷ NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições brasileiras* Vol. I: 1824. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2012, pp. 76-77

⁴⁸ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das; MACHADO, Humberto F. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp.269.

⁴⁹ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das; MACHADO, Humberto F. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp.269- 270.

⁵⁰ VAINFAS, Ronaldo. (org.) *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2002.

⁵¹NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das; MACHADO, Humberto F. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp.270.

Constant defendia a monarquia constitucional combinada com a instituição de um poder neutro ou moderador, exercido pelo rei. No entanto, um poder efetivamente neutro deveria supor, a seu ver, a separação entre a instância moderadora e a executiva. A primeira teria como atribuições a nomeação e distribuição dos outros poderes, à exceção dos membros de instituições vitalícias [...] Propondo a adoção máxima de que ‘ o Rei reina, mas não governa’[...]⁵²

A Constituição coloca concomitantemente o Imperador como isento de responsabilidade e logo em seguida com responsabilidade sob o poder executivo, sendo ao fim, chefe de dois poderes simultaneamente. Um com o poder de regular e moderar os demais, concebido para aliviar tensões entre os poderes, e o outro com Poder Executivo, cuja função seria nomear os ministros, aplicar as leis, dirigir os departamentos administrativos , as forças armadas e conduzia a relações exteriores do Império.⁵³

Para os liberais eram sinais claros de absolutismo, de modo que houve províncias que se recusaram a ratificar a Constituição de 1824. Opositores como Frei Caneca⁵⁴ ganharam voz na sociedade Imperial, reforçando as desconfiança sobre as intenções de D. Pedro I no poder. Gerando cada vez mais uma sociedade polarizada em brasileiros e portugueses. De fato, “foi assim que o sistema político adotado no Império sepultou os princípios defendidos por Benjamin Constant”⁵⁵ de um poder neutro para manter a equidade.

Em contrapartida, a Constituição de 1824 foi considerada uma das mais liberais da época. Uso de termos modernos como “cidadão”, “nação” e até mesmo de “brasileiro” que estava sendo discutido para a formação de uma identidade nacional. D. Pedro I flertava com os ideais dos liberais. Um dos motivos pelo qual seu pai, D. João VI, não queria enviar D. Pedro para Portugal na revolução do Porto, era pelo receio de que ele fosse favorável aos apelos dos revolucionários liberais. O movimento liberal em todo o mundo inspirado desde as luzes e ganhando força nas Américas com a Independência dos EUA.

⁵² VAINFAS, Ronaldo. (org.) Dicionário do Brasil Imperial. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002,pp.580-581.

⁵³MACAULAY, Neill. Dom Pedro I: A luta pela Liberdade no Brasil e em Portugal 1798-1834. Tradução, André Villalobos. Rio de Janeiro: Record, 1993,pp.188.

⁵⁴Frei Caneca (1779-1825), religioso, crítico as medidas de D. Pedro I, acusando-o de déspota absolutista. Escrevia críticas em um jornal chamado, *Typhis Pernambucano*.

⁵⁵ VAINFAS, Ronaldo. (org.) Dicionário do Brasil Imperial. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp.582.

De fato, influenciado pelo liberalismo, na Constituição de 1824 observamos no Título 2º⁵⁶, com três artigos, quem seriam os cidadãos brasileiros. Segundo a Constituição seriam todos nascidos no Brasil, inclusive ingênuos, libertos e os de pai estrangeiro, mas que resida no Brasil. Os escravos não eram incluídos nos assuntos pertinentes ao país. Os de pai ou mãe brasileiros no exterior, que vierem a residir no país ou os filhos de pais brasileiros no estrangeiro à serviço do Império.

Definir os cidadãos, segundo o “*dicionário do Brasil Imperial*”⁵⁷, vinha em pauta de debates desde a Assembleia Constituinte de 1823, pois o Brasil acolhia pessoas com diversas culturas, etnias e muitos estrangeiros. Os escravos nascidos no Brasil que conseguissem a liberdade de modo legal poderiam ser considerados cidadãos, porém não teriam direito a participar das eleições, mesmo que preenchessem todos os requisitos para serem votantes, porém seus descendentes poderiam ser cidadãos votantes caso preenchessem os requisitos, em teoria. Pois a igualdade civil era na realidade bem complexa, pois para votar deveria ter um valor de 100 mil-réis de renda anual idade de 25 anos, não poderia ser militar, clérigo, liberto etc.

O conceito de cidadão é volátil, como todos os conceitos políticos no século XIX, onde mudanças ocorrem simultaneamente. Na sociedade colonial, o conceito de cidadão teria uma correlação com a pureza de sangue referente a não contaminação com “raças inferiores”. Podendo estar ligado também a coletividade de uma sociedade na qual o poder seria emanado para o rei, através de um pacto social, de estrutura natural, em uma sociedade corporativista

⁵⁶ TÍTULO 2º

Dos Cidadãos Brasileiros.

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros:

I. Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e os ilegítimos de mãe Brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império.

III. Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro em serviço do Império, embora eles não venham estabelecer domicílio no Brasil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a Independência nas Províncias, onde habitavam, aderiram a esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalização.

Art.7. Perde os Direitos de Cidadão Brasileiro:

I. O que se naturalizar em país estrangeiro.

II. O que sem licença do Imperador aceitar Emprego, Pensão, ou Condecoração de qualquer Governo Estrangeiro.

III. O que for banido por Sentença.

Art. 8. Suspende-se o exercício dos Direitos Políticos:

I. Por incapacidade física, ou moral.

II. Por Sentença condenatória a prisão, ou degredo, enquanto durarem os seus efeitos.

⁵⁷ VAINFAS, Ronaldo. (org.) Dicionário do Brasil Imperial. Rio de Janeiro, Objetiva, 2002.

na qual o Rei seria a cabeça. Daí a concepção de uma constituição.⁵⁸ Caminhando para um conceito moderno, com auxílio de panfletos e jornais que empregavam os termos, se dá um novo conceito de cidadania. A igualdade de direitos e a ideia de uma nação e povo em formação, confere uma nova a noção, onde

[...] Um conjunto de indivíduos juridicamente iguais. O povo deixava de ser uma das ordens da sociedade para se transformar em titular de direitos de soberania [...] Se a nação no vocabulário político dos insurgentes continua a ser sinônimo de Estado, ela já não se identificava mais com a unidade da Coroa, mas remete à vontade coletiva do povo.⁵⁹

Os cidadãos seriam homens livres que firmaram um pacto social brasileiro comum, detentores de direitos e deveres e de uma mesma nação. Seriam os cidadãos categorizados no Art. 1⁶⁰ da Constituição de 1824, cujo Império seria definido como uma associação política dos cidadãos brasileiros, que formariam uma nação livre, ou seja, compartilham um pacto social no qual formaria e firmaria o Império. Ao tentar definir cidadãos busca-se conjuntamente definir brasileiro. Em um período em que os países trabalham para uma formação nacional, conceitos do Antigo Regime se chocam com significados modernos. Definir o brasileiro se torna algo complexo em um país que a maioria não é nativa do Brasil, e os que residem são de diversos países.

Segundo o “*Dicionário do Brasil Imperial*”⁶¹, o termo brasileiro significaria acerca de uma pessoa que nasceu ou residiria no Brasil. No jornal “*Correio Brasiliense*”,⁶² eles distinguem os naturais de nascimento do Brasil como brasiliense, os brasileiro como o estrangeiro que realiza negócios e se estabelece no Brasil e os brasileiros os indígenas.⁶³ Com a emancipação política do Brasil, o termo brasileiro passou a ser mais empregado para se referir aos nascidos e também aos que aderiram à causa política da Independência.

⁵⁸ JÚNIOR, João Feres. (org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. pp. 47.

⁵⁹ JÚNIOR, João Feres. (org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. pp. 51.

⁶⁰ Art. 1. O Império do Brasil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Eles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se oponha a sua Independência.

⁶¹ VAINFAS, Ronaldo. (org.) *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2002.

⁶² COSTA, Hipólito José. *Correio Brasiliense*. Londres, 28 de fevereiro de 1822. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/>

⁶³ JÚNIOR, João Feres. (org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. pp.53.

Os conceitos de Nação, Brasileiro e Cidadão estão intrinsecamente relacionados, dividem significados e se relacionam uns com os outros para conceber um novo significado. O conceito de Nação é muito etéreo, e surge em um período de formação das distinções entre países. Nação é utilizada como um meio de unificar um povo, como brasileiro, por exemplo, e ao mesmo tempo separar outro, como aos estrangeiros, ou no caso, os portugueses que não aderiram à causa do Brasil. A definição territorial, as semelhanças de língua, cultura. Segundo o *Dicionário de Moraes Silva*, de 1844, sem alteração no conceito de nação desde 1831, ele diz que nação seria “um lugar comum de nascimento, uma dilatada família, a nação é o corpo dos cidadãos, a nação é o todo.”⁶⁴

Os direitos políticos dos cidadãos brasileiros são reforçados em diversas vezes no decorrer da Constituição de 1824. Os cidadãos votantes poderiam se eleger para os cargos políticos aptos de votação, como senador e deputado. E também todo cidadão⁶⁵, poderia intervir nos assuntos de sua província perante as Câmaras dos Distritos. As eleições embora parciais, é de fato uma expressão de representatividade, mesmo que de pequena parcela da população. Levando em consideração que os cidadãos votantes, pertenciam a uma mesma classe, pois o poder do voto ficava restrito a quantidade de réis dos votantes. Teoricamente o direito de representatividade e participação nos membros do corpo político estava presente.

No último artigo da Constituição, o Art. 179⁶⁶, vemos listados em 35 incisos a confirmação de que nenhum direito civil político seria violado. É prometida uma liberdade de

⁶⁴ JÚNIOR, João Feres. (org.). *Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. pp.164-165.

⁶⁵ Obs.: O texto da Constituição não esclarece se abrange a todos os cidadãos ou somente aos votantes.

⁶⁶ Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Cíveis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, são garantidos pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

I. Nenhum Cidadão pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei.

II. Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade pública.

III. A sua disposição não terá efeito retroativo.

IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar.

V. Ninguém pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não ofenda a moral pública.

VI. Qualquer pode conservar-se, ou sair do Império, como lhe convenha, levando consigo os seus bens, guardados os regulamentos policiais, e salvo o prejuízo de terceiro.

VII. Todo o cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite não se poderá entrar nela, senão por seu consentimento, ou para o defender de incêndio, ou inundaçãõ; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a lei determinar.

VIII. Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, exceto nos casos declarados na lei; e nestes dentro de vinte e quatro horas contadas da entrada na prisão, sendo em cidades, vilas, ou outras povoações próximas aos lugares da residência do juiz; e nos lugares remotos dentro de um prazo razoável, que a lei marcará, atenta a extensão do território, o juiz por uma Nota, por ele assinada, fará constar ao réu o motivo da prisão, os nomes do seu acusador, e os das testemunhas, havendo-as.

IX. Ainda com culpa formada, ninguém será conduzido à prisão, ou nela conservado estando já preso, se prestar fiança idônea, nos casos, que a lei a admite: e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do que a de seis meses de prisão, ou desterro para fora da comarca, poderá o réu livrar-se solto.

X. A exceção de flagrante delicto, a prisão não pode ser executada, senão por ordem escrita da autoridade legítima. Se esta for arbitrária, o juiz, que a deu, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas, que a lei determinar. O que fica disposto acerca da prisão antes de culpa formada, não compreende as ordenanças militares, estabelecidas como necessárias a disciplina, e recrutamento do exército; nem os casos, que não são puramente criminais, e em que a lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da Justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

XI. Ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior, e na forma por ela prescrita.

XII. Será mantida a independência do poder judicial. Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, susta-las, ou fazer reviver os processos findos.

XIII. A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

XIV. Todo o cidadão pode ser admitido aos cargos públicos civis, políticos, ou militares, sem outra diferença, que não seja a dos seus talentos, e virtudes.

XV. Ninguém será exemplo de contribuir para as despesas do Estado em proporção dos seus haveres.

XVI. Ficam abolidos todos os privilégios, que não forem essencial, e inteiramente ligados aos cargos, por utilidade pública.

XVII. A exceção das causas, que por sua natureza pertencem a juízos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis, ou crimes.

XVIII. Organizar-se-á quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da justiça, e equidade.

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.

XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes em qualquer grão, que seja.

XXI. As cadeias serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes.

XXII. É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos, em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização.

XXIII. Também fica garantida a dívida pública.

XXIV. Nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria, ou comércio pode ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes públicos, a segurança, e saúde dos Cidadãos.

XXV. Ficam abolidas as Corporações de ofícios, seus juizes, escrivães, e mestres.

XXVI. Os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções. A lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporário, ou lhes remunerará em ressarcimento da perda, que hajam de sofrer pela vulgarização.

XXVII. O segredo das cartas é inviolável. A administração do correio fica rigorosamente responsável por qualquer infracção deste artigo.

XXVIII. Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, querem civis, quer militares; assim como o direito adquirido a elas na forma das leis.

XXIX. Os Empregados públicos são estritamente responsáveis pelos abusos, e omissões praticadas no exercício das suas funções, e por não fazerem efetivamente responsáveis aos seus subalternos.

XXX. Todo o Cidadão poderá apresentar por escrito ao poder legislativo, e ao executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expor qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores.

XXXI. A Constituição também garante os socorros públicos.

XXXII. A Instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Colégios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das ciências, belas letras, e artes.

XXXIV. Os poderes constitucionais não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos direitos individuais, salvo nos casos, e circunstâncias especificadas no parágrafo seguinte.

XXXV. Nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-á fazer por ato especial do poder legislativo. Não se achando, porém a esse tempo reunida a assembleia, e correndo a pátria perigo iminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida provisória, e indispensável, suspendendo-a imediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou; devendo num, e outro caso remeter à assembleia, logo que reunida for, uma relação motivada das prisões, e de outras medidas de

expressão, escola de ensino primário para todos os cidadãos, ninguém poderia ser perseguido por motivos de religião, porém dentre os incisos abaixo valem destacar também a presença da defesa da propriedade privada, marca presente no liberalismo, no qual a propriedade privada seria inviolável, presente no inciso VII, onde a casa é considerada inviolável. No inciso VIII outra característica importante é, o fato de a lei ser igual para todos, representando as características de um pacto social moderno, presente também no conceito moderno de Cidadão, no qual a igualdade reina perante todos os cidadãos, votante ou não. No inciso XXX, a proeminência de uma ampla participação política, no qual o cidadão poderia participar diretamente entrando em contato com um dos poderes e participar vigilante sobre as vigências e observância da Carta Outorgada.

VII. Todo o Cidadão tem em sua casa um asilo inviolável. De noite não se poderá entrar nela, senão por seu consentimento, ou para o defender de incêndio, ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada nos casos, e pela maneira, que a Lei determinar.

XIII. A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

XXX. Todo o Cidadão poderá apresentar por escrito ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, ou petições, e até expor qualquer infração da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade dos infratores.⁶⁷

Embora não seja perfeita, e contenha diversas contradições, a Constituição de 1824 dentre todas as sete Constituições que o Brasil já teve, foi a que mais perdurou. A Constituição manteve-se por 65 anos e somente recebeu uma emenda e seu fim foi por conta da Proclamação da República. A única alteração sofrida na Constituição foi um ato adicional em 1834, quando D. Pedro I abdica para ir para Portugal devolver o trono a sua filha D. Maria da Glória, cujo trono foi usurpado pelo seu irmão D. Miguel. Segundo Nogueira, pode-se considerar a eficiência da Constituição mediante a sua conservação, pois o esperado de um documento Constitucional é que ele seja estável e que não necessite de mudanças.⁶⁸ O que de fato ela conseguiu realizar, até a mudança de sistema político.

prevenção tomadas; e quaisquer autoridades, que tiverem mandado proceder a elas, serão responsáveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito.

⁶⁷ NOGUEIRA, Octaciano. Constituições brasileiras Vol. I: 1824. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2012. pp. 85-87.

⁶⁸ NOGUEIRA, Octaciano. Constituições brasileiras Vol. I: 1824. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2012. pp. 10-11.

CAPÍTULO 2

A OPINIÃO PÚBLICA E O DESPOTISMO DO IMPERADOR LIBERAL

A imagem de D. Pedro I estava em derrocada. Sua imagem como liberal fica abalada e tende a piorar com atitudes centralizadoras que comete, como por exemplo, o encerramento da Assembleia Constituinte em 1823⁶⁹, atrair para si o ato de conceber a uma nova constituição, incluir nela o poder moderador e uma aproximação com Portugal, por motivos familiares, dentre outras coisas. A dissolução da Assembleia Constituinte é o início para a desconfiança e descrença no constitucionalismo de D. Pedro I.

Jornais e panfletos surgem por todo o país a fim de contribuir opinativamente sobre as circunstâncias políticas atuais e com o objetivo moral de guiar o povo. Os escritos se propõem a conduzir a formação de uma opinião pública em torno do sistema político vigente, cada jornal com sua ideologia política, carregados de opiniões ríspidas e diretas à D. Pedro I e até brutais. Transparecendo que a opinião pública estava atenta aos acontecimentos na Capital, Rio de Janeiro, e, sobretudo em D. Pedro I. A liberdade de imprensa, bem jovem, busca combater o que considerasse certo ou errado, conveniente e inconveniente, claramente partindo do princípio, que cada jornal representaria a opinião do redator e também dos leitores que compravam ou assinavam.

Se o monarca praticava certos atos menos oportunos, os que se dispunham a combatê-lo não buscavam discrição e comedimento. A imprensa, noviça e orgulhosa do seu papel, excedia-se em críticas personalistas, estimulando as dissensões em vez de acalmá-las.⁷⁰

Os jornais têm início no Brasil com a chegada da família real em 1808. Segundo Molina, três séculos foram necessários para que as gráficas fossem instaladas no Brasil, sob rigoroso controle da coroa. O controle se estendia a qualquer obra impressa, em uma bem-sucedida tentativa de manter sob controle as informações e novas ideias que estavam mundo

⁶⁹ BRASIL. Proclamação, 13 de Novembro de 1823. Sobre a dissolução da Assembleia Constituinte o Legislativa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio>

⁷⁰ SOUSA, Otávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I, Tomo I. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp. 127.

à fora.⁷¹ A perspectiva de censura dos meios impressos, acompanha os reis do Antigo Regime fazendo parte de sua cartilha para a manutenção do sistema Absolutista. O Papa Alexandre VI⁷², elaborou uma cartilha cujo nome *Guia do perfeito censor*, no qual afirmava :

1)A Censura é a arte de descobrir , nas obras literárias ou dramáticas, as intenções maldosas; 2) O ideal é aí descobrir as intenções, mesmo quando o escritor não as tenha tido;3) Um censor capaz deve, à primeira vista, descobrir a palavra *oficleide* uma injúria à moral pública; 4) A dívida do censor é: cortemos, cortemos, nunca é demais; 5) O censor deve estar persuadido que cada palavra de uma obra contém uma pérfida alusão. Quando descobrir, ele cortará a frase. Quando a não descobrir, cortá-la-á também, levando em conta que as alusões melhor dissimuladas são as mais perigosas.⁷³

A censura diretamente no seio português tem como representante Marquês de Pombal, que realiza uma série de reformas, dentre elas na educação, o que atinge diretamente todo Império Português. Uma vez que a parte da educação era voltada aos jesuítas, e com sua expulsão cria uma carência nesta área. No Brasil, a área de educação ocupada pelos jesuítas, não foi ocupada ficando assim um vácuo, as escolas e bibliotecas jesuíticas desaparecerem e seus livros e matérias ficaram perdidos.⁷⁴

Segundo Molina, “a metrópole fiscalizava o que era lido na colônia pelas poucas pessoas instruídas, por isso a entrada de livros no Brasil foi sempre estreitamente vigiada.”⁷⁵ O receio de entrada de conteúdo subversivo era vigiado de perto. Porém, na realidade, muitas das obras proibidas foram encontradas em movimentos, como a inconfidência mineira, acervos particulares e bibliotecas jesuíticas⁷⁶. O desenvolvimento econômico no Brasil e o fortalecimento de uma elite econômica facilitaram ainda mais a entrada de tais ideias no

⁷¹ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp. 49.

⁷² Alexandre VI (1431-1503), nascido Rodrigo Bórgia, foi o 214.º papa da Igreja Católica até a data da sua morte. Teve seis filhos, gerando a dinastia Bórgia, na Itália, conhecido como o Papa Corrupto.

⁷³ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. (org.) Livros e Impressos: Retratos do Setecentos e do Oitocentos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009, pp. 121-122.

⁷⁴ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.88.

⁷⁵ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.88.

⁷⁶ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.89.

Brasil, por meio dos filhos dessa elite que iam estudar na Europa e regressavam com os ideais liberais.⁷⁷

Um dos jornais que pregavam a favor do liberalismo, e era lido assiduamente no Brasil, embora fosse censurado, era o *Correio Braziliense* redigido por Hipólito José da Costa⁷⁸, que circulou de 1808 a 1822. Cujo objetivo era criticar o governo Português, mostrando uma perspectiva de contraponto com os países estrangeiros, como Inglaterra e França, usando disso para propor reformas. O *Correio Braziliense* era amplamente lida pelas elites brasileiras e portuguesas, mesmo proibido nos domínios portugueses, era possível encontrá-lo em bibliotecas públicas.⁷⁹ O *Correio Braziliense* criticava a proibição dos escritos e notícias de desenvolvimento em outros países, o receio que o desenvolvimento dos demais países fizessem com que os súditos da Coroa reivindicassem mudanças, pois além de assuntos políticos travam de avanços científicos, guerras em outros países, artes e comércio.

Com a emancipação política do Brasil e D. Pedro I assumindo o trono como um Imperador Constitucional a imprensa entra em uma nova fase:

A situação da imprensa mudou radicalmente. Foi extinta a censura e a Imprensa Régia enfrentou a concorrência das novas tipografias. Surgiu um grande número de jornais doutrinários, extremamente combativos, que acabaram com o monopólio da *Gazeta do Rio de Janeiro* e com a necessidade de uma folha como o *Correio Braziliense*, escrita e impressa no exterior, uma vez que, finalmente, a imprensa era livre no Brasil.⁸⁰

Enquanto, na condição de príncipe regente assegura a liberdade de imprensa, recém-assinada por D. João VI por pressão popular umas semanas antes de partir de volta a Portugal. Entrando em uma nova fase a imprensa se torna mais reativa aos acontecimentos políticos, redatores de diversas vertentes políticas escreviam críticas, elogios, cobranças, reclamações e insultos. Todo tipo de escritos circulavam na sociedade imperial. Diversos projetos de Brasil

⁷⁷ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp. 89-90.

⁷⁸ Hipólito José da Costa, foi o jornalista com mais influência no período joanino no Brasil, busca através do jornal relatar como eram os governos de países mais liberais para que os súditos da coroa portuguesa conhecessem outra forma de governo. Acreditava que tinha uma missão, como corresponde de informar de novidades políticas, científicas e etc., para influenciar na opinião dos leitores e propunha mediante os escritos reformas.

⁷⁹ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.105.

⁸⁰ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.105.

estavam em destaque, muitas opiniões sobre os rumos que a nação deveria escolher e do que deveria ser esta nação. O que é ser brasileiros e cidadãos? Como lidar com o espaço público e a opinião pública? Diversos sentimentos permeiam toda sociedade e presente nas páginas de jornal e panfletos.

Confrontavam-se projetos diversos para o Brasil, revelando concepções conflitantes do que deveria ser a nação. As escolhas feitas, os caminhos seguidos e a conformação política do país foram, em grande parte, resultado direto das polêmicas travadas pela imprensa, que contribuíram decisivamente para a formação da nacionalidade e a preservação da integridade territorial.⁸¹

Ao refletir sobre a opinião pública e seu nascimento no Império do Brasil, encontramos seu correlacionamento com o espaço de público e com “ser cidadão”. Desde a Revolução Francesa os jornais em todo o mundo ganham espaço através de redatores que exteriorizavam suas opiniões sobre os acontecimentos políticos. Parte-se do princípio, que quando o Antigo Regime rui e a figura de liderança que surge (rei, parlamento, deputados, senadores, etc.) se torna receptáculo do poder do povo e representantes legítimos. Todos os assuntos e espaços, físicos ou não, se tornam público, ou seja, pertencente a todos. E logo, há um espaço imaterial para a circulação de ideias e propostas para os rumos que o governo deveria seguir de acordo com o expresso pelo povo.

José Alves, afirma que em Portugal a opinião pública surge entrelaçada com o espaço público. Para ele a opinião pública, seria uma rede psicopolítica no espaço público, demonstrando a zona de contato entre a esfera erudita e a popular, espaços rurais e urbanos, que integraria o consenso.⁸² A gênese primordial da opinião pública em Portugal ocorre no fim do século XVIII e início do XIX, onde brotaria da relação com comércio livreiro, pois ele seria sobretudo uma mudança na percepção de mundo orientada pela leitura. Com novos espaços públicos de integralização na sociedade e a leitura em voz alta ganhando espaço nas praças, bares, ruas, casas e comércios. “A oralidade será assim uma forma de produzir saber e desenvolver o sujeito político,”⁸³ o uso da oralidade contribui para a solidificação de uma

⁸¹ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.177.

⁸² ALVES, José Augusto dos Santos. Nos Primórdios da opinião pública em Portugal (1780- 1820). In NEVES Lúcia Maria Bastos P. (org.) Livros e Impressos: Retratos do Setecentos e do Oitocentos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009, pp. 107.

⁸³ ALVES, José Augusto dos Santos. Nos Primórdios da opinião pública em Portugal (1780- 1820). In NEVES, Lúcia Maria Bastos P. (org.) Livros e Impressos: Retratos do Setecentos e do Oitocentos. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009, pp. 114.

opinião pública, pois todos se tornam agentes políticos, com sentimento de pertencimento acerca do diálogo sobre a coisa pública.

Gladys Ribeiro salienta, que o jornal nesse período se dá como uma nova ferramenta de política, uma vez que “a política passou a ser tratada como um campo específico, o que ensejou o aparecimento do espaço público moderno por meio da via de direito e da [...] discussão sobre a soberania.”⁸⁴ ocupando a posição de um lugar propício ao debate acerca do espaço público.⁸⁵

O período da formação dos Estados-Nação, na primeira metade do século XIX, viabiliza a uma formação de “indivíduos a se entenderem como membros de uma determinada nacionalidade dentro de um Estado centralizado, no qual se optava de forma conveniente pela mesma língua e conjunto de tradições inventadas.”⁸⁶ Ou seja, a opinião pública seria a expressão de um conjunto de pessoas com um censo de pertencimento e significado referente aquela nação do qual fazem parte. O indivíduo e a coletividade seriam inseparáveis, a partir do constitucionalismo nessa nova sociedade. O indivíduo seria concebido dentro da sociedade e o Estado seria a “encarnação da soberania da nação, contra todos os interesses individuais”.⁸⁷

A sociedade teria passado a ser de cidadãos, havendo uma solução prática de cidadania, na qual ter-se-ia passado a participar das instituições liberais havendo um compromisso com o Estado. Nesse sentido a *nação* também se teria convertido no corpo de cidadãos, sendo importante os direitos políticos, e não as identidades culturais dos cidadãos. Seria isso que teria alimentado os *patriotas* do século XIX, que desejariam implementar a *vontade geral*⁸⁸

⁸⁴RIBEIRO, Gladys S. Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: O Correio do Rio de Janeiro como estudo de caso *in* CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. (orgs). Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira ,2009, Pp. 209.

⁸⁵RIBEIRO, Gladys S. Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: O Correio do Rio de Janeiro como estudo de caso *in* CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. (orgs). Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira ,2009, Pp. 209.

⁸⁶RIBEIRO, Gladys S. Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: O Correio do Rio de Janeiro como estudo de caso *in* CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. (orgs). Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira ,2009, Pp. 209.

⁸⁷ RIBEIRO, Gladys S. Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: O Correio do Rio de Janeiro como estudo de caso *in* CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. (orgs). Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira ,2009, Pp. 213.

⁸⁸ RIBEIRO, Gladys S. Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: O Correio do Rio de Janeiro como estudo de caso *in* CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. (orgs).

Uma vez no Brasil, o termo opinião pública recebe uma perspectiva de opinião como oposição. Ao suscitar a emissão de assuntos políticos nas páginas de jornais e opiniões sobre os acontecimentos, a palavra “opinião” ganha um significado de oposição às antigas autoridades e atuais autoridades, acarretando conseqüentemente como em uma discussão pública.⁸⁹

Um dos maiores críticos do governo de D. Pedro I foi o jornal *Typhis Pernambucano*, escrito por Frei Caneca, conhecido como patriota. Estava envolvido em diversos movimentos inspirados pelo liberalismo. Um homem erudito e hábil em diversas áreas de conhecimento, como retórica, gramática, geometria e filosofia. Ativo politicamente, foi preso por conta da Revolução Pernambucana de 1817.⁹⁰ Condenado por servir ao exército republicano revolucionário como conselheiro, na cadeia Frei Caneca, buscava ensinar aos demais presos a ler e escrever. Escreveu diversos livros dedicados à poesia e a gramática. Recebeu anistia em 1821, regressando à Pernambuco, retoma suas atividades nos movimentos que ocorriam pela cidade, participando dos movimentos de agitação a favor da Independência.⁹¹

Segundo Molina⁹², a princípio Frei Caneca acreditava em D. Pedro I como um Imperador Constitucional e seus ataques eram voltados para os membros da corte real, que trabalhariam em prol da reunificação com Portugal. Como é possível notar, na primeira edição do jornal *Typhis Pernambucano* no dia 25 de Dezembro de 1823 quando afirma:

Amanheceu nesta Corte o lutuoso dia 12 de novembro, dia nefasto para a liberdade do Brasil e sua independência, [...] dia em que o partido dos chumbeiros do Rio de Janeiro pôs em prática as tramoias do ministério português, e conseguiu iludindo a cândida sinceridade de S.M.I., dissolver a suprema Assembleia Constituinte Legislativa do Império do Brasil. Para desgraça deste império realizaram-se os temores dos que sabiam pesar o perigo da força armada nas

Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, Pp. 214.

⁸⁹ JÚNIOR, João Feres. (org.). Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. Pp. 183.

⁹⁰ O Brasil vinha passando por uma série de descontentamentos com a Coroa portuguesa. Em 1816 houve uma grande seca no Nordeste, prejudicando as fazendas da região, que exportavam principalmente açúcar e algodão, além dos problemas econômicos gerados pela seca, a Inglaterra (principal comprador) não estava mais adquirindo os produtos brasileiros na mesma quantidade, pois com a derrota de Napoleão Bonaparte a Europa estava se reorganizando geograficamente e economicamente. Para acrescentar ao descontentamento geral, houve um aumento abusivo de impostos. Então em março de 1817, a Província de Pernambuco declarou-se independentes do Império Português. Envia mensageiros para difundir a causa e mais algumas Províncias se unem. Durou apenas 74 dias, e os líderes foram presos ou executados.

⁹¹ VAINFAS, Ronaldo. (org.) Dicionário do Brasil Imperial. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp.300.

⁹² MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.315.

mãos de um príncipe jovem, rodeado de lisonjeiros sem caráter, inimigos encarniçados do Brasil.⁹³

Frei Caneca não ataca diretamente o Imperador D. Pedro I, põe a culpa da dissolução da Assembleia Constituinte de 1823 nos “chumbeiros” ao redor de D. Pedro I. Acredita que os Andrada teriam sido bodes expiatórios da culpa da dissolução da Assembleia Constituinte. Introduce as notícias da primeira edição com um pequeno texto no qual se pode extrair: “Romparamos por entre os maiores perigos, demandemos o norte da *Independência ou Morte*; temos um seguro santelmo no imortal D. Pedro I. Com os olhos fixos nele, sustentemo-nos na borrasca, que nos luzirá a bonança risonha; trabalhemos com sofrimento e coragem.”⁹⁴

Embora se considerasse o maior republicano do país, acreditava no Imperador e em sua veracidade para com a “*Sagrada Causa do Brasil*”. Na primeira edição a pauta a ser tratada é a dissolução da Assembleia Constituinte, pela qual D. Pedro I afirma ter dissolvido a Assembleia com fins de manter a salvo e protegido a *Santa Religião Católica Apostólica Romana*, pois um dos artigos proposto por essa Assembleia seria a de plena liberdade religiosa.

Frei Caneca expõe antes de qualquer coisa a exclamação de D. Pedro I sobre a dissolução da Assembleia Constituinte, quando afirma “se a assembleia não fosse dissolvida, seria destruída a nossa santa religião, e nossas vestes seriam tintas de sangue.”⁹⁵, a opinião quanto a isso de Frei é clara e direta, acredita que o Imperador receberá uma má influência de “chumbeiros”. Porém levanta uma questão importante referente a informação de que a dissolução seria por perjúrio ao juramento dos deputados.

E faltaram os deputados a este juramento com fatos, ou o fosse por dolo, ou por culpa, como era indispensável, para serem qualificados de perjúrio a face de todo mundo? É o que jamais se não conclui dos trabalhos, assentos, decisões e decretos da soberana assembleia.

Correm impressos por todo mundo os Diários [da Assembleia] desse agosto congresso, e da leitura deles não há uma só pessoa, que possa estar pela asserção do decreto [de dissolução], antes pelo contrário se conhece que a assembleia observou

⁹³ CANECA, Frei do Divino Amor. Typhis Pernambucano. Pernambuco, 25 de Dezembro de 1823. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

⁹⁴ _____. Typhis Pernambucano. Pernambuco, 25 de Dezembro de 1823. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

⁹⁵ _____. Typhis Pernambucano. Pernambuco, 25 de Dezembro de 1823. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

toda religiosidade a santidade de seu juramento. Porque sendo três pontos cardiais do juramento, integridade e independência do Império, sustentação da religião católica apostólica romana, conservação do senhor D. Pedro e sua dinastia no trono do Brasil.⁹⁶

O *Typhis Pernambucano* levanta questionamentos sobre a veracidade de uma dissolução por perjúrio contra a religião. No diário da Assembleia Constituinte, se constata o debate acerca da questão religiosa a ser proposta na Constituição em elaboração. E havia de fato uma divisão de opiniões quanto o modo que deveria ser mantido ou não e até que ponto as questões religiosas seriam tocadas pelo Estado. Uma das propostas mais progressista era sobre a plena liberdade religiosa e de culto, tão artigo sofreu mais de 30 intervenções, e mesmo sendo aprovado acrescentaram duas cláusulas. Que se delimitaria a liberdade religiosa e a igreja católica apostólica romana seria a religião do Estado.⁹⁷

Na edição seguinte, do dia 01 de Janeiro de 1824, Frei Caneca permanece com questionamentos sobre a dissolução.

Onde está aqui o perjúrio? Não há vista de lince que possa descobrir traços dessa blasfêmia [...] Ora, se a soberana assembleia prometeu manter a religião católica, apostólica, romana, e não faltou à promessa, como então perjurou?⁹⁸

No *Typhis Pernambucano* fica clara opinião sobre a criticidade que todo cidadão deve ter, e do direito inalienável de poder debater e julgar por si só o que achar conveniente sobre os assuntos públicos.

É de um direito natural e inalienável de qualquer cidadão, seja qual for a forma do governo, em que se vive, o exame e o juízo dos fatos públicos, sem que se sirva de égide a alguém a graduação, a classe, a hierarquia e a autoridade; e este direito é tanto mais sagrado, quanto a ação praticada toca os direitos primários de um povo, de uma nação.⁹⁹

⁹⁶ CANECA, Frei do Divino Amor. *Typhis Pernambucano*. Pernambuco, 25 de Dezembro de 1823. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

⁹⁷ GRINBERG, Keila, SALLES, Ricardo (org.). *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. pp 387-388

⁹⁸ CANECA, Frei do Divino Amor. *Typhis Pernambucano*. Pernambuco, 01 de Janeiro de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

⁹⁹ CANECA, Frei do Divino Amor. *Typhis Pernambucano*. Pernambuco, 25 de Dezembro de 1823. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

Ao endossar a crítica a dissolução da Assembleia por motivos da defesa da religião, sobre o pretexto de um artigo no qual queria garantir a liberdade religiosa como direito civil a todos os brasileiro. Frei Caneca, como canônico utiliza de passagens bíblicas e de dogmas cristãos para defender a liberdade religiosa, partindo de exemplos que a adotaram e teriam ótimos resultados político sociais.

Dizer-se na proclamação, que se a assembleia não fosse dissolvida, seria destruída a religião, em que princípio se estriba? Como se pode isto entender? [...] Pois a reunião dos diversos cultos em uma mesma nação destrói a religião católica? Se este é o pensamento, é um pensamento nada pio, que ataca de frente a essência do cristianismo, e oposto inteiramente a toda história da igreja. [...] É da fé mais ortodoxa, que Jesus Cristo, filho o Eterno, declarou, que subindo sobre o madeira da cruz para resgatar o gênero humano, havia de atrair a si todo o mundo; [...] deve-se esperar, que a comunicação do cristianismo com as outras seitas, opere a mudança delas, as converta e atraia ao seu grêmio.

Porém o cerne da questão do debate da Assembleia era como e quanto limitar ou não o poder do Imperador. Que já havia jurado a Constituição, desde que ela fosse digna dele, o que tal expressão dita por ele nada mais é do que uma clara mensagem à Assembleia Constituinte. A necessidade de formular uma constituição carregada de significados e cobranças para um país sem esse gênero de experiência política, e com constituintes inexperientes, carregados de um imaginário do período absolutista, e além do mais com uma enxurrada de opiniões das mediadas por eles tomadas.

A constituinte deveria trabalhar com cautela, tendo sempre em vista, ao exercer o seu mandato, as limitações com que a nação lho outorgara. Só lhe seria lícito elaborar a Constituição na base da monarquia, com o trono hereditário de D. Pedro e este investido da chefia do Poder Executivo. Salvo alguns liberais irredutivelmente otimistas, era geral a apreensão acerca da delicadeza das relações entre a assembleia e o imperador, entre o poder constituinte e o poder já constituído, cioso de sua investidura, de seus atributos, de sua glória. De um lado, a inexperiência em matéria de funcionamento de corpos coletivos, a temeridade de certos elementos mais inquietos, a tendência natural das assembleias constituintes para se arrogarem atribuições onímodas e intentarem renovações totais; de outro, a suscetibilidade do príncipe, sua disposição de não transigir naquilo que reputava pertencer-lhe por

consagração popular irrevogável, só não entrariam em choque graças a prodígios de tacto, paciência, cordura.¹⁰⁰

A constituinte estava desbravando campos minados em relação a uma “contenção” ou interferência no poder do Imperador. Tarquínio de Sousa afirma que Antônio Carlos, porta-voz do governo disse que “se a Assembleia não fizer o que o imperador quer ele a dissolverá. Se a outra não der uma constituição digna dele, ele a tornará a dissolver, e dará ao Brasil uma Constituição.” E foi o que realizou D. Pedro I.

Concluindo-se em último resultado ser inconstitucional e atentatória da soberania da nação brasileira a dissolução da assembleia constituinte e legislativa, visto se não verificarem os princípios trazidos para uma medida tão além das esperanças do Brasil, das Américas e de toda Europa, e que tem introduzido em todos os ânimos o maior descontentamento e temor de serem conduzidos ao mais sanguinário absolutista e escravidão.¹⁰¹

A dissolução da Constituinte suscitou críticas ao Imperador de diversos jornais. Um deles foi *O Malagueta*, escrito por Luís Augusto May. Sua escrita na primeira pessoa tornava a relação com o leitor de proximidade, e suas escritas irônicas e diretas o tornaram popular por ser crítico quanto a todos os envolvidos com o governo. Chamado de doido varrido por dizer às coisas que dizia, da forma que dizia. Na edição extraordinária, May deu sua opinião sobre as questões que pairavam sobre a Assembleia. Opinião que era dirigida aos deputados, ao Ministério e ao Imperador, cujo ponto era o problema para a delimitação do poder de D. Pedro I.

A Assembleia necessariamente ficou embaçada com esta Pedra Filosofal ou, comer feito da delineação dos Poderes: porém a mim já me tenha acontecido de ficar espantado com a sessão do dia 6. Quando vi a boa fé de todos nos levou às ficções Escolásticas e aos *Suppositis Supponendis* de quem seria digno ou não do Brasil e de V.M.I. Ah Senhor! Eu digo a V.M.I e diga-o V.M.I ao Brasil inteiro – *trabalhamos todos para ser dignos uns dos outros, e conseguiremos fazer o Brasil grande. [...] O Todo é igual a todas as suas partes -Todas as partes iguais ao Todo - As partes isoladamente tomadas são iguais entre si - mas isto não quer dizer que V. M. I. é igual*

¹⁰⁰ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp. 97.

¹⁰¹ CANECA, Frei do Divino Amor. Typhis Pernambucano. Pernambuco01 de Janeiro de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

a um Deputado, nem a dois , dez , trinta, ou cem –mais quer dizer, que no estado em que está o Brasil, não se poderá consumir a Constituição sem todos os Poderes trabalharem de comum acordo no Princípio [...] da constituição. [...] Digne-se V. M. I. Benigno relevar o excesso de zelo, que possa haver nestas páginas, que ora levo á Sua Augusta Presença, por meio da Liberdade da Imprensa [...]”¹⁰²

No dia seguinte da publicação May, foi espancado a porretes de pau em sua casa por homens encapuzados. Segundo Tarquínio de Sousa, D. Pedro I não admitia “a mais insignificante reserva era a da limitação de seus poderes da Constituinte, não admitia também que lhe recusassem o direito de só aceitar a Constituição se a julgasse digna dele e do Brasil”¹⁰³, mesmo havendo jurando à Constituição a ser elaborada, estava condicionado a aceitá-la mediante lhe fosse próprio as ressalvas de poder que gozaria. Quando insinuavam traços ou atitudes déspotas, ele escrevia cartas anônimas ou não se defendendo ou ofendendo a alguns adversários políticos e uns chegaram a ser exilados.

Muita da arbitrariedade é cometida diretamente por José Bonifácio, “era violento, atrabiliário, perseguidor; não tolerava opinião contrária a dele; instaurava devassas contras todos os adversários; acabava com a liberdade de imprensa.”¹⁰⁴ Como por exemplo o jornal *Revérbero Constitucional Fluminense*, cujo redatores eram Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, que escreviam a favor da independência e após a emancipação política do Brasil, reverberam que se construa uma sociedade mais liberal. Quando D. Pedro deu diversas provas de ambiguidade e descontentamento em relação à Assembleia Constituinte, “Gonçalves Ledo, num discurso não isento de impertinência, perguntou: “Tu já conheces os bens e os males que te esperam e à tua posteridade. Queres ou não queres? Resolve, Senhor!”¹⁰⁵ Porém, o jornal durou apenas 13 meses, com diversos contratempus nesse período, e o principal deles foram as ameaças direcionadas aos redatores da parte de Bonifácio e D. Pedro I, cujo ameaçou enterrar a Ledo vivo.¹⁰⁶

De maneira que Ledo fugiu para a Argentina, disfarçado de mulher, e Januário Cunha Barbosa, foi preso e deportado para a França. Tarquínio de Sousa, reitera que “nada se

¹⁰² MAY, L.A. A Malagueta. Rio de Janeiro, Ed. Extraordinária, 05 de Junho de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

¹⁰³ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp.103.

¹⁰⁴ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp.110.

¹⁰⁵ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.195.

¹⁰⁶ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.196.

praticara sem o conhecimento do imperador”¹⁰⁷, embora toda responsabilidade caíssem em seus funcionários e ministros, nunca de fato recaia sobre o “detentor do poder supremo”¹⁰⁸. Porém no caso do jornalista May, a opinião pública incidia a autoria sobre o Imperador e José Bonifácio, vários jornais noticiaram o infortúnio com o May.

Nas notícias que circulavam, o próprio Imperador era acusado como um dos homens encapuzados que agrediram ao jornalista. E a imprensa acusava Bonifácio de ter marcado um horário para conversar com May em sua casa e não haver comparecido ao compromisso, de modo que os homens estavam lá, ao seu encontro. Embora um dos agressores tenha sido reconhecido, Pedro Dias Paes Lemes, por ter-lhe caído a máscara, ficou impune. Anos mais tarde, no exílio, Bonifácio escreveu em uma carta íntima:

Com que fingimento me não quis o Imperador assegurar que não aprovava o dirigir a imprensa, que era justo e constitucional deixar declamar contra o Ministério. É prova que já projetava derribar o Ministério e aviltar os homens que lhe tinham posto a coroa na cabeça; mas quando o doido do May escreveu contra ele, prorrompeu na atrocidade que todos sabem”¹⁰⁹

A imprensa do Rio de Janeiro estava alvoroçada com o ocorrido a May, ao *Correio do Rio de Janeiro* escreveram:

Não digo que José Bonifácio foi o autor de tão negro crime, porém, tanto peca o ladrão como o consentidor. Muito estimei que no [jornal] *Tamoyo* se dissesse que os pasquins servem para mostrar as opiniões dos tempos. Ajunte-se os milhares que saíram nos tempos dos Andradas, a este que o sr. Azurrague apresenta agora, e veja-se qual é a opinião mais forte a respeito deles. Eis aqui um:

“Chamam servis os Andradas,
É calúnia, é falso, é peta:
São liberais a matar,
E que o diga o Malagueta”¹¹⁰

¹⁰⁷ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp.110.

¹⁰⁸ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp. 110.

¹⁰⁹ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp.105.

¹¹⁰ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.213.

Também no *Correio do Rio de Janeiro* em uma carta enviada de Pernambuco se nota que o atentado contra May teve repercussões negativas para a imagem do Ministério em outras províncias.

Em uma palavra o Gabinete tinha irritado o espírito dos particulares pela fama que corria que só se dariam Empregos, Cargos, e Dignidades aos que pertencem a uma corporação denominada dos Apóstolos: assim andavam todos indispostos e olhavam para o Ministério como para um manancial de desgraças, e supunham que só na sua queda achariam fortuna; [...] ora é preciso advertir que tudo quanto havemos dito tinha sido justificado pelo último procedimento praticado com o Redator do Malagueta, e com a fama de me mandarem assassinar, o caráter exaltado e furioso daqueles Ministros, parecia promulgar um código de sangue, e obrigava os povos a reagir fosse como fosse, não é pois de admirar nem os acontecimentos do Rio de Janeiro, nem o exultamento de Pernambuco: o que temos visto prova que os patriotas de todas as Províncias têm os olhos abertos; que a opinião pública é a favor das nossas ideias, e que o gênero humano defende os seus direitos no Brasil. Deus vos Salve briosos fluminenses; Deus vos salve Povos do Sul, cidadãos honrados e livres, recebei os votos, os protestos, e amizade dos Pernambucanos. ¹¹¹

O caso May gerou um mal estar na sociedade. A opinião pública apontava para o Imperador e os ministros, e como aquele ato déspota era um atentado à liberdade de imprensa. O próprio redator do *Correio do Rio de Janeiro*, escrevendo de dentro da prisão, pede justiça e deixa claro que a sociedade conhecia os responsáveis.

Todas as vezes que nos recordamos do horrível massacre perpetrado contra este honrado benemérito cidadão [L. A. May], e comparamos a tibieza, e desleixo na captura dos assassinos,[...] Cento, ou milhares de cidadãos inocentes foram presos, exterminados, e perseguidos por Portarias do Ex-ministro Andrada. [...] é público, todo o mundo sabe quem foram os assassinos do Malagueta!!! ¹¹²

Por meio de *Diário do Governo*, uma carta de um leitor com o codinome de *O Observador* escreveu justificando a violência contra May afirmando ser “muito e muito natural que um tal escritor provocasse a cólera de imensos indivíduos menos fleumáticos do

¹¹¹ Correio Extraordinário do Rio de Janeiro, 3º Sábado de Agosto de 1823.

¹¹² LISBOA, João Soares. Correio do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

que eu”¹¹³, porém por meio do *Correio do Rio de Janeiro*, uma carta de um leitor chamado *Brasileiro Experimentado*, que afirma que a responsabilidade sobre a desgraça ocorrida com o May, “se fez impor a culpa a inocente gente brasileira, dizendo que foi vingança da opinião pública, como aconteceu com o *Malagueta* e com o finado redator do *Diário de Vintém*, ambos assassinados dentro de suas casas.”¹¹⁴

Foi então May “aposentado”, e retorna quase um ano após com uma edição extraordinária, dirigida ao Imperador, onde relata seu sofrimento. O modo como o Imperador o perseguia e os ataques que recebia por intermédio de outros jornais. Parte desde a publicação da primeira edição extraordinária do *Malagueta* em julho de 1822, que sofreu retaliações dos Andrada, enquanto ministros.

Tinham-me cercado os gemidos da morte, tinham-me rodeado as dores do inferno, em 6 de junho do ano passado, quando Deus, esse mesmo Deus que V.M.I., os Andradas, e eu adoramos, reservando-me sem dúvida para ver, e sentir males ainda maiores, [inelegível] servido procrastinar meus dias, dias que V. M. Imperial parecia ter por tarefa ver tornar ainda mais tristes, e desgraçados a par do andamento da sorte do mesmo Brasil. [...] Os réus do meu massacre em 6 de junho andam passeando pelas ruas¹¹⁵

Sendo May, espancado novamente em 1829, com porretes com pregos quando saía da Câmara dos deputados, uma vez que ele era deputado eleito, e outro deputado que saiu a acudi-lo também foi violentado. Acredita-se que também tenha sido a mando de D. Pedro I, uma vez que o *Malagueta* publicou um comentário sobre a ordem das rosas, criada como um símbolo que D. Pedro I, era um novo homem naquele matrimônio, e prometia fidelidade, dando fim a sua fama de infiel. Usando de cor de rosa para homenagear sua futura esposa que gostava da cor, desde então virou moda todos usarem fitas rosas¹¹⁶, e May faz uns comentários sobre a situação que desagradam ao Imperador.¹¹⁷

¹¹³ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.213.

¹¹⁴ LISBOA, João Soares. Correio do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

¹¹⁵ MAY, L.A. A Malagueta. Rio de Janeiro, Ed. Extraordinária, 28 de Maio de 1824. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

¹¹⁶ MAY, L.A. A Malagueta. Rio de Janeiro, Ed. Extraordinária, 21 de agosto de 1829. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

¹¹⁷ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.214.

O Redator do *Correio do Rio de Janeiro* foi preso por “abusar da liberdade de Imprensa”, foi o primeiro jornalista a ser preso do Brasil. Ele escrevia que havia a necessidade de uma câmara representativa no Brasil desde o período das Cortes Portuguesas, enquanto D. Pedro era o príncipe regente. Na semana da aclamação de D. Pedro , escreveu diversas vezes no decorrer da semana, que o poder nação seria mais de “ V.A.REAL” , que D. Pedro era luso, um democrata, o que era um grande insulto. E constantemente questionava a sua relação com o poder mediante a constituição a ser elaborada.

Causou-se alguma surpresa a advertência do nosso concidadão a respeito do juramento ou não juramento de S.A.R.; parecia-nos que isso não admitia questão, e que S.A.R. não tinha a que, e menos a quem prestar juramento; nós consideramos este ato como officio da livre vontade do povo.[...]

O Senado da Câmara (que não representa o povo, mas sim representada pelo povo), fazendo-o cargo dos desejos deste.[...] Transmite-os a S.A.R., [...] tomar em consideração a conveniência ou inconveniências que esse título pode ter no sistema político do Brasil;

Pela reunião da Assembleia Constituinte, a quem parece competir a última solenidade [...] neste tempo é que S.A.R. tem a prestar o juramento que lhe prescrever ou ditar a Soberana Assembleia Constituinte. ¹¹⁸

Em 21 de Outubro de 1822, suspenderam o *Correio do Rio de Janeiro*, e Soares Lisboa isso foi obrigada a deixar o Brasil em oito dias , porém D. Pedro I, volta atrás da decisão. Mas com o fechamento de diversos jornais liberais, por Bonifácio, Soares Lisboa vai para a Argentina, onde encontra Ledo, que também fugiu para lá. Ao retornar ao Brasil em 1823, por conta de uma carta de cunho particular a um amigo que vivia em Montevideu , onde alegava “Quer dizer, que se lhe não agradar a Constituição mandará fuzilar os que a fizeram!!!”. Soares Lisboa foi condenado a oito anos de prisão e pagamento de uma multa, porém continuou a escrever de dentro da prisão que coincidentemente havia uma tipografia na mesma rua. ¹¹⁹

Sua escrita na prisão continuou ácida e objetiva, os assinantes mensais deveriam ir à cadeia, “onde reside o redator” , renovarem suas assinaturas mensais e quitar os seus débitos. Com a queda dos Andrada, foi-lhe dado a oportunidade de sair do cárcere, desde que deixasse

¹¹⁸ LISBOA, João Soares. *Correio do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1822. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

¹¹⁹ MOLINA, Matias M. *História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, pp.204-205.

o país. Foi quando o *Correio do Rio de Janeiro* acabou. O barco que Soares Lisboa tomou para deixar o país, parou em um porto em Pernambuco, para realizar escala, onde já instaurada estava a Confederação do Equador. Desembarcou e juntou-se à eles na confederação do Equador, onde conheceu ao Frei Caneca, e onde faleceu lutando contra a tirania do Imperador.

O limite da liberdade de expressão e de imprensa era bem curto quando se tratava da opinião acerca da dimensão dos poderes do Imperador, e de fato da nova posição social que lhe cabia uma vez, Imperador Constitucional. A liberdade de Imprensa é cerceada desde os primeiros momentos do Brasil como um país independente. A ausência de equilíbrio no jogo político no Primeiro Reinado transforma a liberdade de imprensa e a relação com a opinião pública bem densa, principalmente quando se observa os dizeres “é público, todo o mundo sabe quem foram os assassinos do Malagueta!!!”¹²⁰, nas páginas dos jornais. A saturação latente dos brasileiros, mediante os recorrentes relatos de “desgraças” aos diversos jornalistas, que sofreram exílio, prisões, violência física e mortes em menos de uma década o governo de D. Pedro I.

A necessidade de fazer valer sempre sua pessoa imperial, em detrimento de opiniões muitas vezes ofensivas, e relacionadas aos acontecimentos políticos de interesse público nos jornais, eram associados às violências as que proferiram contra os redatores. O que como uma correspondência de Pernambuco ao *Correio do Rio de Janeiro* disse “o que temos visto prova que os patriotas de todas as Províncias têm os olhos abertos”.¹²¹ Durante seu exílio, Bonifácio escreveu ao um amigo o seguinte trecho sobre D. Pedro I: “não tinha sistema nem plano algum, vivia aos boléus, de um lado para outro, empurrado pelas intrigas do partido português e dos demagogos, sem decidir-se a tomar nenhuma medida forte [...] aos momentos de maior fraqueza sucedia a maior violência.”¹²²

A província de Pernambuco demonstrava total descontentamento com a dissolução da Assembleia Constituinte. A insatisfação com as notícias que chegavam do Rio de Janeiro, aumentava cada vez mais a decepção com o governo liberal de D. Pedro I. A Dissolução da Assembleia, desrespeitando o poder de representatividade popular, o atentado a May e demais notícias sobre o cerceamento de direitos liberais, como a plena liberdade de imprensa,

¹²⁰ LISBOA, João Soares. *Correio do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

¹²¹ LISBOA, João Soares. *Correio do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Ed. Extraordinário, 3º Sábado de Agosto de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>.

¹²² SOUZA, Octávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil Vol. I: José Bonifácio*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015. Pp. 232.

inflamavam os corações daquela população pernambucana com histórico de luta por direitos liberais, desde a revolução pernambucana em 1817.

A tentativa de substituir o presidente eleito da província de Pernambuco por outro de seu interesse, foi o estopim do desrespeito com a representatividade que exigia a província em seu espírito republicano. Manuel de Carvalho Paes Andrade, atual presidente da província, não cedeu e se recusou a deixar o cargo e entregar a Francisco Paes Barreto. Manuel de Carvalho Paes Andrade recusou a vontade do Imperador e permaneceu no cargo. Para tentar diminuir os ânimos na região, o imperador enviou então uma terceira pessoa, de fora da província, que não obteve sucesso, além de enviar uma força marítima, a fim de evitar uma guerra civil.¹²³

Manuel de Carvalho Paes de Andrade foi o presidente da província legitimamente eleito. Com a dissolução da Assembleia, um conselho, realizado para a administração da província o elegeu como presidente, e desde sua eleição tomou medidas benéficas para a província, além de ter participado da Revolução de 1817, e ser reconhecido e querido pelo povo. Realizava medidas antilusitanas, a portugueses que não jurassem à causa do Brasil, e bloqueia o comércio de produtos portugueses nos portos de Pernambuco. A indicação para presidência, realizado por D. Pedro I, era de um representante da facção política oposta, Francisco Paes Barreto.¹²⁴

Em uma correspondência entre Marechal Felisberto Caldeiras, o marquês de Barbacena, endereçada ao padre Francisco Muniz Tavares, e publicada no *Typhis Pernambucano*¹²⁵, onde o marquês pedia ao padre Muniz que tentasse acalmar os ânimos dos seus conterrâneos, para que outra revolução de 1817 não acontecesse. Aconselha que se leve a cabo a decisão do Imperador e que “o Carvalho [deve] retirar-se com mais algum outro demasiadamente comprometido; porque escapam assim ao castigo, e carregando com toda culpa, deixam a seus patrícios livres de devassas”, e conclui com uma advertência “o marquês do Maranhão está aqui a chegar, e seguirá logo para Pernambuco, onde temo se renovem as desgraças de 1817, se V.S e outros patriotas [...] não aproveitarem o tempo para remediar despropósitos, cometidos por espíritos exaltados.” Em uma resposta pública na mesma edição, Frei Caneca indaga “O que é, que tem feito Pernambuco, que depois da presidência do Exm.

¹²³ CANECA, Frei do Divino Amor. Typhis Pernambucano. Pernambuco, 08 de Abril de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

¹²⁴ VAINFAS, Ronaldo. (org.) Dicionário do Brasil Imperial. Rio de Janeiro, Objetiva, 2002, Pp.512-513.

¹²⁵ CANECA, Frei do Divino Amor. Typhis Pernambucano. Pernambuco, 11 de Março de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

Carvalho, que seja crime,[...] digno de castigo, e de que se repitam as cenas de 1817?” E acrescenta “que se devia, pois, obrar tais circunstâncias? Ficar a Província sem governo, entregue [...] em uma perfeita anarquia?” e conclui “Era melhor, que viesse o mesmo marechal repetir em Pernambuco as cenas de 1817, [...] nós lhe responderíamos com as de 1821 da rua das Mercês na Bahia, em que S. Exc.,para escapar, correu de gatinhas [...]”¹²⁶

Frei Caneca relata a que o presidente da província, Manuel de Carvalho, teve sua casa cercada a noite por dois batalhões, levando-o preso, para que renunciasse ao cargo. Porém ele haveria respondido que cederia o cargo, motivo daquela situação, se “logo que assim fosse do beneplácito do povo que lhe havia entregue o leme da pátria e que pela paz pública estava resoluto a fazer os últimos sacrifícios”¹²⁷ De maneira que fora da fortaleza de Cinco Pontas, estavam mais de 600 soldados e diversas pessoas armadas, em prol do presidente Manuel Carvalho e requisitando sua imediata soltura.

Com os ânimos exaltados em toda a Província, corre uma notícia que uma esquadra portuguesa está indo para o Brasil para fins bélicos. Então mais que rapidamente D. Pedro I, ordena que a Marinha que está em Pernambuco se dirija ao Rio de Janeiro, para protegê-lo. Os pernambucanos ficam indignados, pois uma de suas reivindicações era que todas as províncias fossem iguais e não umas “mais importantes” que outras.

Ao impor um juramento à Constituição aos pernambucanos, por medidas coercitivas, como por exemplo, o bloqueio dos portos. Porém quanto mais se pressionava os pernambucanos para que cedessem, mais exaltados eles ficavam. Quando um conselho realizado decidiu por votação não jurar a Constituição.

O projeto, além de ser uma carta imperial, na qual se estabelecia o mais detestável despotismo, que esta cidade havia jurado repulsar com todas as forças, viesse ele de onde viesse, era oferecido por quem não tinha autoridade para dar.[...] apresentada pelo imperador, que sendo criatura da nação, não tem soberania, e deve portanto receber da nação a constituição, que esta lhe der; acrescentando mais, [...] e agravando-se ainda mais estas razões pelo meio despótico, violento e tirânico, de que usou o imperador para extorquir esta adoção e juramento, o bloqueio, que nos portos da província tem feito e está fazendo todas as hostilidades.¹²⁸

¹²⁶ CANECA, Frei do Divino Amor. Typhis Pernambucano. Pernambuco, 11 de Março de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

¹²⁷ _____. Typhis Pernambucano. Pernambuco, 01 de Abril de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

¹²⁸ CANECA, Frei do Divino Amor. Typhis Pernambucano. Pernambuco, 17 de Junho de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

A ausência de representatividade causada pela dissolução da Assembleia Constituinte uns meses antes, e a concessão de uma constituição pelo Imperador, acrescido do Poder moderador. Para eles o poder moderador era o ponto chave para o despotismo, descarado no que deveria ser uma Constituição Liberal.

Frei Caneca é contra a Constituição de 1824, por ela ter sido elaborada pelo Imperador e ser concebida sem representação popular, já a invalidaria por si só. Na reunião do Conselho da Cidade, para debater sobre a pertinência da Constituição, Frei Caneca, analisa artigo por artigo e aponta as contradições e “falhas” em diversos deles, justificando a recusa do projeto e ao não juramento.

Podem os ministros de estado propor leis, (Art. 53) assistir a sua discussão, votar sendo senadores e deputados (Art. 54). Qual será a causa, portanto, que deixam eles de conseguir na assembleia geral? [...] isto além de ser um estatuto sem o equilíbrio, que deve de haver entre os mandados e o mandante, é um absurdo em política, que aqueles que fazem ou influem na feitura das lei sejam os mesmos que as executem; e não se pode apresentar uma prova mais autêntica da falta de liberalidade do projeto, do que esta.

A suspensão da sanção imperial a qualquer lei formada pela assembleia geral por duas legislaturas (Art. 65) é inteiramente ruína a felicidade da nação[...]

A atribuição privativa do executivo de empregar, como bem lhe parecer conveniente á segurança e defesa do império, a força armada de mar e terra (Art. 148), é a coroa do despotismo e a fonte caudal da opressão da nação, e o meio de que se valeram todos os déspotas para escravizar a Ásia e Europa, como nos conta a história antiga e moderna.¹²⁹

As contradições na constituição são em sua maioria artigos que propiciam beneficemente D. Pedro I e o coloca com centralidade em todo o campo político na sociedade imperial. A questão do poder moderador é a presença do claro despotismo de D. Pedro I, pois além de representar as diversas atribuições em diferentes níveis de poder, pois influenciaria e afetaria diretamente o poder legislativo, poder judiciário, poder executivo e seria o centro, com o Poder Moderador.

¹²⁹ _____ Escritos Literários. Pernambuco, 1824. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

O poder moderador de nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos. Por ele o imperador pode dissolver a câmara dos deputados, que é a representante do povo, ficando sempre no gozo dos seus direitos o senado, que é a representante dos apaniguados do imperador. Da ao imperador, que já tem de sua parte o senado, o poder de mudar a seu bel prazer os deputados, dos quais ele entender, que se opõem aos seus interesses pessoais, e fazer escolher outros de sua facção, ficando o povo indefeso [...] e realmente escravo, debaixo porém das formas da lei, que é o cúmulo da desgraça.¹³⁰

O que deságua a ira pernambucana é o excesso desmedido de desrespeito com a sua representatividade, tanto com a dissolução da Assembleia e com a tentativa de retirar o presidente eleito. Sobretudo no meio de um problema interno propenso a violência a marinha é retirada para defesa da capital e do Imperador. “D. Pedro é um traidor!!”, afirma Paes de Andrade e rompe com o governo central¹³¹, declarando assim a separação de Pernambuco e em seguida convoca outras províncias próximas a fim de formarem um República Federativa. A fúria de D. Pedro I se torna tamanha que indaga:

O Intruso Presidente de Pernambuco, Manoel Carvalho Paes de Andrade, e sua facção (ó céus, que atentado!) declarar uma Federação, que insulto maior poderá haver, do que ir contra a Nação [...] que abraçou a Constituição por mim oferecida, e por nós jurada, [...] Dizer [...] que eu sou traidor ao Brasil? Que não desempenho o título de Defensor Perpétuo senão no Rio de Janeiro? Que devo ser abandonado? Que não tenho direito algum a governar-vos? Que exigem semelhantes insultos? Dizei? Seguramente um castigo, e um castigo tal, que sirva de exemplo até para os vindouros. [...] não deveis ser punidos a face do mundo inteiro?¹³²

A proclamação de D. Pedro I, ganha uma dimensão internacional ao ser publicado em outros jornais pelo mundo. Como no caso em específico ao ser replicado no Jornal *Gazeta de Lisboa*, replicando a publicação original do *Diário Fluminense* de julho de 1824. Segundo o redator do *Gazeta de Lisboa*, o atentado que ocorreu no Brasil nada mais seria do que uma reação da injustiça que o Brasil cometeu de separar-se de Portugal, onde se virou “o filho

¹³⁰ CANECA, Frei do Divino Amor. Escritos Literários. Pernambuco, 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

¹³¹ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 163

¹³² CASTRIOTO, Félix António. *Gazeta de Lisboa*. Lisboa, 22 de Novembro de 1824. Disponível em: <https://books.google.com.br>

contra seu pai, os vassallos contra seu Rei, e enfim Nação contra Nação”¹³³ a atitude do Brasil seria antes de mais nada, ir contra a vontade de Deus e da natureza, então não haveria surpresas com o acontecimentos rebeldes contra autoridades . Nada mais seria do que um castigo divino do mal que Portugal estava acometido pela insurreição do Brasil, comedido “das primeira desobediência ao legítimo Soberano” e de um pecado contra um pai por um filho.

D. Pedro mediante seu objetivo de dar um castigo exemplar, envia tropas e suspende os direitos constitucionais da província. Ao conseguir derrotar os revoltosos federalistas pernambucanos, a falta de sensatez para lidar com a situação é latente, por não ceder clemências, diversos líderes foram mortos, inclusive Frei Caneca, condenado por ser “escritor de papéis incendiários”.

Seu crime nas atas do processo como réu, foi de ser escritor de papéis incendiários que contribuíram para derramamento de sangue brasileiro e para a desunião das províncias. Ou seja, desobedecendo ao art. 179, inciso IV¹³⁴, do qual tratava sobre a responsabilidade de imprensa. Ninguém possui coragem de matá-lo, por tamanho respeito que lhe tinham. Na véspera de sua morte escreveu um poema, que dizia:

[...]

Tem fim a vida daquele
Que a pátria não soube amar
A vida do patriota
Não pode o tempo acabar.

O servil acaba inglório
Da existência a curta idade;
Mas não morre o liberal,
Vive toda a eternidade.

Segundo Tarquínio, após a dissolução da Assembleia Constituinte o Imperador instaura um sistema de vigilância policial que dariam inveja a Bonifácio. “Triunfante, D.

¹³³ CASTRIOTO, Félix António. Gazeta de Lisboa. Lisboa, 22 de Novembro de 1824. Disponível em: <https://books.google.com.br>

¹³⁴ Art. 179, inciso IV - “Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar.”

Pedro I inaugurara um interregno a bem dizer absoluto, de arbítrio e favoritismo, de camarilhas e concubinas, tudo oscilando segundo os seus maus ou bons impulsos.”¹³⁵

Em 1830, mais um ataque contra a imprensa é cometido, desta vez, a um jornalista em São Paulo, Líbero Badaró, que foi morto a tiros na rua de sua casa. Conhecido por escrever duras penas, sobre todos do governo sem esquecer de ninguém. Afirmava que “não deveria vegetar no Brasil a planta do despotismo”, e após escrever contra um desembargador de São Paulo, chamado Cândido Ladislau Japiaçu, por processar jovens que comemoravam o fim do governo Carlos X, um tirano na França, foi cometido o atentado à sua vida. E antes de morrer teria dito a solene frase “morre um liberal, mas não morre a liberdade”.

Porém ao caso repercutir e ao ser enviado para o Rio de Janeiro, é arquivado por falta de provas, e o suspeito é inocentado. A indignação da opinião pública, saturada de acontecimentos autoritários, exigia justiça, e no velório de Líbero Badaró, teria comparecido mais de cinco mil pessoas, que do velório transformou-se em uma passeata requerendo a abdicação de D. Pedro I.

A relação de D. Pedro I, com a imprensa e sua limitação e cerceamento da opinião pública por meio dos jornais e a frivolidade para se relacionar com esse personagem político, a opinião pública, por meio da liberdade de imprensa e de expressão. Assegura a presença do caráter despótico em sua pessoa, que absorvia para si às críticas políticas como pessoais, indeferindo seu papel de representante de uma nação de um monarca no centro do campo político. O desgaste e desconfiança levaram a uma imagem cada vez mais decadente perante a sociedade, até o momento de diversos movimentos requerendo sua abdicação de fato.

¹³⁵ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. I: José Bonifácio. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015. Pp. 266.

CAPÍTULO 3

D. PEDRO IV - O HERÓI LIBERAL

A desconfiança em torno do Imperador por sua instabilidade mediante diversas questões governamentais e pessoais gera muita incerteza na sociedade. A proximidade da facção de portugueses, nomeação de ministros portugueses, sobretudo quando Bonifácio e seus irmãos são demitidos, e abre o jornal *o Tamoyo*, nome esse em homenagem aos índios Tamoios que lutaram para expulsar os portugueses. Claramente Antilusitano e de oposição ao governo, criticava a atitude de todos, menos a pessoa do Imperador¹³⁶.

O Antilusitanismo marca a instabilidade na sociedade brasileira, nas páginas do *O Tamoyo*, que alegava ser necessário para conseguir um cargo público, era preciso de aptidão e a confiança do Brasil, porém os portugueses contrários e neutros a causa do Brasil, “sendo por necessidade excluí-los.”¹³⁷ A presença de portugueses em cargos públicos como Ministérios, o salário dos soldados militares portugueses e estrangeiros ser maior que o dos brasileiros natos, fortalecia a separação entre portugueses e brasileiros. Segundo Lúcia Maria Bastos P. das Neves “o estrangeiro, mais especificamente o português, era o inimigo natural, que cabia vigiar e controlar através de uma série de normas e leis.”¹³⁸

Quando D. João VI, retoma o poder absoluto em Portugal, e notícias de emissário do rei para propor união dos países começam a circular¹³⁹. O receio de uma reunificação é um sentimento que permeia o Brasil até a morte de D. Pedro I, em 1834. A necessidade de manter o discurso de “irmandade” entre os brasileiros e portugueses no Império, seria preciso para manter uma coesão social, porém a própria distinção por parte do governo contribui para afunilar a rixa, uma vez que os portugueses eram vistos constantemente como inimigos, carregados de uma conotação “colonizadora”, de um passado devasso aos brasileiros, que buscavam se definir.

¹³⁶ MOLINA, Matias M. História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840). São Paulo: Companhia das Letras, 2015, Pp. 117-118.

¹³⁷ ANDRADA, José Bonifácio. O Tamoyo. Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>.

¹³⁸ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Identidades e conflitos antilusitanos. Revista Topoi, Rio de Janeiro, volume 4, número 6, pp. 179-184, 2003.

¹³⁹ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. I: José Bonifácio. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, pp. 242

A elaboração de uma “certa identidade nacional” nos primeiros anos do Império, que acabou por definir, sem restringi-los à qualificação de cidadania pelo local de nascimento, o “ser brasileiro” em oposição ao “ser português”, enquanto conceitos politicamente construídos, tanto no âmbito da Corte, quanto na esfera da diplomacia.¹⁴⁰

Em uma publicação do *O Tamoyo*¹⁴¹ o redator, definia a necessidade de distinguir os tipos de portugueses. Segundo ele haveria três tipos de portugueses, os que juravam à causa do Brasil, que deveriam ser tratados como nascidos no Brasil, mesmo que houvessem aderido à causa do Brasil por amor, necessidade de manter seus bens ou por se achar no Brasil oportunidades; Os neutros e os contrários à causa do Brasil deveria ser excluídos da sociedade. Como o próprio imperador, era constantemente lembrado de sua nacionalidade de nascimento. Lúcia Maria Bastos P. das Neves ressalta que “o português, por jurar fidelidade à causa brasileira, também aparecia como o “adotivo” ”¹⁴² contribuindo que a distinção permanece mesmo mediante juramento, pois seria um “português que jurou à causa” e não um “brasileiro patriota” .

A definição de brasileiro para a constituição concebida por D. Pedro I, no art. 6, inciso IV “Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a Independência nas Províncias, onde habitavam, aderiram a esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência.”, ou seja a desigualdade entre os que juravam à causa do Brasil ou não era irrelevante perante aos olhos da lei e instintivamente ao autor dela, o Imperador. Em contrapartida os jornais ressaltavam cada vez mais a distinção entre brasileiros e portugueses, entre ser brasileiro e português naquela sociedade.

No dia 5 do corrente às 8 horas da noite, pelo Major Lapa, e capitão Moreira ambos das brigadas de artilharia desta Corte, (e portugueses) contra o cidadão, brasileiro, e honrado patriota David Pamplona. Sr. Redator, um cidadão brasileiro atacado e espancado no centro de sua casa por dois militares portugueses ao serviço do Brasil !!! Que desgraça! E porque

¹⁴⁰ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Identidades e conflitos antilusitanos. Revista Topoi, Rio de Janeiro, volume 4, número 6, pp. 179-184, 2003.

¹⁴¹ ANDRADA, José Bonifácio. O Tamoyo. Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>.

¹⁴² NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Identidades e conflitos antilusitanos. Revista Topoi, Rio de Janeiro, volume 4, número 6, pp. 179-184, 2003.

motivo? Sem dúvida ser brasileiro, inimigo dos portugueses, e zeloso da liberdade de nossa pátria.¹⁴³

Tarquínio ressalta a atitude dos Andrada por meio da pressão contra os portugueses, para o autor, os Andrada o faziam por segurança da manutenção da Independência. Pois a quantidade de portugueses insatisfeitos com a condição que se encontrou Portugal após a separação, confiscos de bens e perseguições, e sobretudo haviam portugueses no exército, nos ministérios e comerciantes expressivos, acontecer algum tipo de revolta está presente em um possível horizonte para os Andrada.¹⁴⁴

De fato, tais rivalidades manifestavam-se em diversos campos: no exército, entre os soldados portugueses ou estrangeiros, uma vez que, em regra, os primeiros eram preferidos para ocuparem os postos de comando; na burocracia administrativa, cujos cargos eram disputados entre lusos e brasileiros, embora ministros de Estado, oficiais, magistrados, deputados, inclusive o próprio imperador fossem, em sua origem, portugueses e tendessem a preferir seus conterrâneos; no círculo imediato do imperador, no qual a predominância de elementos portugueses acendia a desconfiança de um projeto absolutista para o novo país.¹⁴⁵

Dissolver a Assembleia contribuiu para a sensação de insegurança e a desconfiança sobre D. Pedro I e os portugueses próximos. Quando uma nova Assembleia é convocada e inicia seus trabalhos em 1826, se torna público que o tratado “secreto” de reconhecimento da independência¹⁴⁶ do Brasil, mediante Portugal, havia sido realizado de maneira monetária, comprometendo parte do orçamento do Brasil, e D. João Recebia o título de Imperador. E transparecia que o reconhecimento havia sido uma benevolência do Rei de Portugal, uma vez que, por contrato, os momentos do sete de setembro de 1822 deveriam ser esquecidos da história, e D. João VI concordaria com a independência do Brasil e a mesma seria mantida em seus herdeiros .

Bonifácio, no exílio, em carta particular disse “Enfim pôs o ovo a grã pata e veio a lume o decantado tratado, que saiu melhor do que esperava; ao menos temos Independência

¹⁴³ ANDRADA, José Bonifácio. O Tamoyo. Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>.

¹⁴⁴ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. I: José Bonifácio. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, pp. 242.

¹⁴⁵ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Identidades e conflitos antilusitanos. Revista Topoi, Rio de Janeiro, volume 4, número 6, pp. 179-184, 2003.

¹⁴⁶ BRASIL. Tratado, 25 de Agosto de 1825. Tratado entre Portugal e Brasil de Reconhecimento do Império Brasileiro. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp

reconhecida bem que a soberania nacional recebeu um coice na boca do estômago.”¹⁴⁷ Dentre as cláusulas do acordo para o reconhecimento da independência do Brasil, em nenhum momento há referência a abdicação de D. Pedro I aos seus direitos hereditários a respeito de Portugal. O reconhecimento por parte de Portugal corroborou para o reconhecimento de diversas nações europeias.

Apenas uns meses após o reconhecimento do Brasil, D. João VI morre, e automaticamente D. Pedro I se torna Rei de Portugal por hereditariedade. A Constituição não proibiu que ele usufruísse de seus direitos hereditários, apenas que saísse do país sem a autorização da Assembleia Geral (Art. 104¹⁴⁸)¹⁴⁹ Tinha então sobre sua cabeça uma coroa imperial e real simultaneamente. Isabel Lustosa nomeia o ano de 1826, como o ano das perdas, uma vez que a gestão de D. Pedro I passa por inúmeros entraves. A morte de D. João VI, propicia o ambiente de insegurança, alguns meses depois morre a Imperatriz Leopoldina, e críticas em torno de seus relacionamentos extraconjugais afloram na corte carioca.

Assume a coroa Portuguesa do Brasil, e procura manter cautela quando a opinião pública evitando utilizar funcionários públicos do Brasil para assuntos estrangeiros. Os documentos do Brasil eram assinados por “D. Pedro I” e os documentos referentes a Portugal por “D. Pedro IV”. Embora se relate que havia desde o princípio o interesse de abdicar do trono português, afirmava sentir-se no dever de “liberal que era” de dar aos portugueses uma constituição.

A constituição dada a Portugal embora baseada na brasileira, onde afirma Macaulay que “Chalça foi percorrendo um exemplar impresso [da constituição brasileira] e substituindo as palavras “império” e “Brasil” por “reino” e “Portugal”, enquanto D. Pedro deliberava sobre as demais modificações envolvidas”¹⁵⁰ A Carta Constitucional de 1826, diferentemente da Constituição de 1824, abonava muito mais poder a Coroa e sua hereditariedade e menos poder ao legislativo. “Em Portugal, o veto do monarca teria caráter absoluto e não suspensivo, como previsto no Brasil.”¹⁵¹

¹⁴⁷ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 185-186.

¹⁴⁸ Art. 104. O Imperador não poderá sair do Império do Brasil, sem o consentimento da Assembleia Geral; e se o fizer, se entenderá, que abdicou a Coroa.

¹⁴⁹ COSTA, Sérgio Corrêa. As quatro coroas de D. Pedro I. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, pp.152.

¹⁵⁰ MACAULAY, Neill. Dom Pedro I : a Luta pela liberdade no Brasil e em Portugal 1798-1834. Tradução: André VillaLobos. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1993, pp 219

¹⁵¹ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 202-203.

A necessidade de uma constituição elaborada com mais força para a coroa, seria, sobretudo por Portugal ter uma administração historicamente autoritária, e da necessidade de acreditar nas instituições políticas formadas por famílias abastadas de Portugal. D. Pedro I, afirmava que os nobres em Portugal seriam menos propensos a golpes e levantes que no Brasil, que necessitava que os senadores fossem indicados por eleição e permanecessem no cargo vitaliciamente. Um dos auxiliares de D. Pedro I, Gomes da Silva, em suas memórias relatou:

Sendo tudo quanto S. M. I. mandou fazer sobre a Constituição de Portugal e mais objetos relativos a este reino, inteiramente separado dos negócios governativos do Brasil, sem influxo algum dos membros da administração, [...] seguindo o plano que Sua Majestade me deu relativamente ao sistema em geral e certas providências particulares. O imperador determinou expressamente quanto na Carta se contém de mais essencial; estabeleceu a ordem das matérias; os limites dos poderes públicos e sua divisão. E esboçando os artigos secundários, que são como que corolários de outros principais, veio assim a ser exclusivamente o autor dessa obra maravilhosa que tantos louvores e tamanha admiração e inveja de todos os homens sábios lhe granjeou.¹⁵²

A Carta Constitucional de 1826, de Portugal, segundo Tarquínio, seria menos liberal que a constituição brasileira. A constituição portuguesa manteria intocadas instituições tradicionais. Enquanto a constituição brasileira delegava todos os poderes à nação, a constituição portuguesa se abstém sobre o mesmo assunto. O poder legislativo, ocorreria mediante a assembleia geral, composta de duas câmaras e com dois pares de deputados vitalícios com direito a hereditariedade ao cargo, de modo que os dois pares de deputados seriam nomeados pelo rei. No Brasil, o cargo de senador era vitalício mas não hereditário, e o Imperador haveria de escolher um em uma lista de três opções de eleitos.

O poder moderador foi mantido “nos mesmos moldes”, alterando somente na transcrição da constituição da brasileira para a constituição portuguesa, para “competem” ao invés de “é delegada privativamente ao imperador”. Tarquínio ressalta que a soberania do povo não é expressa na Carta Constitucional Portuguesa. Pois acreditava que com o tempo e as modificações ela se tornaria mais liberal.¹⁵³

¹⁵² SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 202-203.

¹⁵³ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 203-205

Não obstante, tratava-se de um diploma largamente influenciado pelos princípios liberais da época e que se transformaria na bandeira de combate dos melhores, dos mais generosos espíritos de Portugal. Todas as garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos, tão admiravelmente compendiadas na Constituição do Brasil, transplantaram-se para a Carta portuguesa, ao cabo um estatuto revelador da fidelidade de D. Pedro às suas ideias de príncipe que sempre se declarara “constitucional”. [...] em poucos dias a Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa. Fizera isso como D. Pedro IV, rei de Portugal, e não como D. Pedro I, imperador do Brasil. Como D. Pedro IV abdicara em favor da filha primogênita.¹⁵⁴

O interesse de manter a dinastia no poder, mesmo que em Portugal, o fez abdicar em prol de sua filha, D. Maria da Glória. Realizou-se um acordo nupcial com D. Miguel, e enviou-lhes uma Carta Constitucional. D. Miguel poderia ficar como regentes até a maioridade de D. Maria da Glória e uma vez casados governar ao seu lado, como rei de Portugal.¹⁵⁵ D. Miguel, que afirmava arrependimento do golpe de estado cometido contra seu pai, com apoio de Carlota Joaquina, poderia governar desde que aceitasse o acordo do casamento e de jurar e manter a constituição. Em Julho de 1827 D. Pedro I nomeou D. Miguel regente, e abdica ao trono luso. Em questão de meses D. Miguel executa outro golpe, e toma o trono.

Simultaneamente acontecia uma guerra na província da Cisplatina. D. Leopoldina adoece e vem a falecer, estando D. Pedro I no sul. A culpa sobre sua morte recai toda sobre Domitila de Castro, a amante do Imperador. A corte se volta contra ela, que já era mal vista. Rezzutti, relata que a situação da imagem de D. Pedro I na corte carioca estava em ruínas. Pichações pela cidade, de D. Pedro puxando como um cavalo usando rédeas a carruagem de Domitila. Isabel Lustosa, alega que em sua última carta para a irmã, Leopoldina menciona um “horroroso atentado” que sofrera do marido na frente “daquela mesma que é a causa de todas as minhas desgraças”.¹⁵⁶

A população carioca achava que D. Leopoldina estava em cárcere, pois não a viam mais, e se ausentou de compromissos reais. De modo que acusavam Domitila de maltratar a Imperatriz. Então pouco antes de morrer, D. Pedro I obrigara a D. Leopoldina a fazer

¹⁵⁴ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 204.

¹⁵⁵ MACAULAY, Neill. Dom Pedro I : a Luta pela liberdade no Brasil e em Portugal 1798-1834. Tradução: André VillaLobos. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1993, pp 218

¹⁵⁶ LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Pp. 144.

aparições públicas para provar que estava bem. De modo que quando D. Pedro II nasceu, evitou-se uma aparição pública, com receio de uma baderna. E quando o herdeiro foi apresentado na Assembleia, o pai da Marquesa de Santos, que o segurou e apresentou. Sem contar nos títulos e posses que a Marquesa de Santos e seus parentes receberam do Imperador.

Mediante tal situação relata-se que D. Leopoldina, foi acometida de depressão, e que queria retornar à casa de seu pai, na Áustria. D. Pedro I afirmava que tudo ia mal por conta da guerra da Cisplatina, porém demonstrava ser irrelevante os burburinhos de sua vida extraconjugal escandalosa, até que com a morte de D. Leopoldina, atentados violentos contra Domitila e sua família são assunto. Boatos de que a imperatriz havia sido envenenada por Domitila, ou haveria morrido em decorrência de uma surra que D. Pedro I lhe dera por ter discordado de estar junto à Domitila. Havendo a necessidade de uma guarda militar se instalar nas redondezas de sua residência e mesmo assim, se juntam muitas pessoas indignadas com a morte de D. Leopoldina e apedrejam sua casa. O reconhecimento da Marquesa de Goiás, filha de D. Pedro I e Domitila, alguns anos antes, foi um escândalo na Europa, por os filhos bastardos poderem ser criados juntos com os filhos legítimos. D. Leopoldina desgostosa de tal atitude, é punida com uma quantidade limitada de comida por dia, retiram-lhe seu cavalo, e tudo quanto pois lhe ocorria relataram ao seu Pai, na Áustria.

A abertura da Câmara, após a dissolução, em 6 de maio de 1826, iniciou-se com o Brasil em guerra contra a Argentina, e com as dívidas do reconhecimento da independência do Brasil e o Banco do Brasil estava falido, pela partida de D. João VI, levando consigo o tesouro. Munido de sua coroa e sentado em um trono, afirma ter dissolvido a assembleia anterior, e que todos conheciam os motivos, em tom de advertência.¹⁵⁷ A abertura da Assembleia, trouxe consigo, o reaparecimento da liberdade de imprensa, ausente em sua integridade desde a dissolução da Assembleia.

A Guerra da Cisplatina, ou guerra contra a Argentina, abala economicamente e socialmente o império. O serviço militar forçado, de escravos fugidos, pessoas do norte do país, enfrentando ao frio de maneira despreparada, e as baixas por fome e doenças abaixando o quantitativo de soldados, saque e perda de navios. O exército brasileiro estava em crise, e as províncias do sul, próximas à Cisplatina em ruínas, por sofrerem um aumento significativo nos impostos para suprir as necessidades da província em guerra.

Uma vez que a Inglaterra interfere, e a Cisplatina se torna uma região independente, e nem o Brasil e a Argentina saem vitoriosos de coisa alguma. Uma vez que D. Pedro I, gostaria

¹⁵⁷ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 204.

de manter a região, pedindo uma restituição financeira, que foi recusada pela Argentina, e protelando a guerra por mais um ano. A Assembleia que não havia demonstrado apoio em manter a Cisplatina, uma vez que as terras não eram boas para plantio de café ou cana, e pela exorbitante perda de vidas humanas, recursos e dinheiro. A Argentina, que além da guerra da Cisplatina sofria movimentos separatistas internos. Pouco antes da Guerra da Cisplatina ter fim, em Portugal, D. Miguel, declara-se rei absoluto de Portugal.

Em um curto espaço de tempo D. Pedro I sofre um crescente desprestígio em sua imagem de Defensor Perpétuo do Brasil, perder a Guerra da Cisplatina, o gasto absurdo e despreparo militar, foi uma baque a sua posição. Assim como na Confederação do Equador, suspendeu os direitos constitucionais da região. A memória recente dos participantes da Confederação do Equador, que não tiveram seus direitos respeitados, e nem sequer uma demonstração de benevolência para com a população local. A população tinha mais e mais motivos para descrenças e desconfianças, sobretudo quando se observa o quanto igualmente complicado era sua vida amorosa devassa influía sobre a sociedade. Não só nacional mas internacional, pois todas as cortes europeias tinham conhecimento dos frutos de outros relacionamentos fora do casamento. A presença de Domitila no velório, grávida de D. Pedro I, foi relatado a diversas cortes, principalmente ao rei austríaco, o pai de D. Leopoldina.

O Primeiro Reinado vinha se caracterizando por uma constante instabilidade política e social. A terrível reação de D. Pedro I contra os revolucionários da Confederação do Equador afastara dele até os liberais moderados e mais funda se tornaria a separação, depois dos desastres militares na guerra do Sul, da formação dos batalhões estrangeiros, dos escândalos de sua vida amorosa, depois que passara a sofrer a má influência de áulicos portugueses e por assuntos da política portuguesa dava a impressão de interessar-se acima de tudo.¹⁵⁸

Isabel Lustosa relata que D. Pedro I em 1829, trocou correspondências com um amigo, admitindo que estivesse cogitando fechar a câmara dos deputados e fazer outra Constituição, porém é aconselhado a não realizar tal desejo.¹⁵⁹ A inconstância e por certo sua ambiguidade contribuiu para que a Câmara dos Deputados buscasse trabalhar coesamente e fazer frente ao Imperador. A Câmara legislava em prol do interesse público e de uma

¹⁵⁸ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. I: José Bonifácio. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, pp.277.

¹⁵⁹ LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Pp. 174-175.

estruturação do sistema constitucional. Buscavam prestação de conta dos ministros, embora muitos desses não comparecessem, pois se sentiam livres para prestar contas somente ao Imperador. O Diplomata Mareschal observou sobre a relação do Imperador com o Legislativo:

[...] Apesar de suas declarações e ideias democráticas, pesa-lhe esta forma de governo parlamentar, sente todos os inconvenientes que ela encerra e dos quais bem se quereria libertar. [...] seu fito parece-me ser deixar as Câmaras se debaterem sem atingirem resultados positivos, até que o povo, cansado de uma representação que custa muito caro [...] o suplique de pô-la de lado [...] deve-se levar em conta a vaidade de ser o autor de uma Constituição e também descontar o gozo de ser guindado às nuvens, sem correr perigo algum, por todas as folhas revolucionárias da Europa [...] e é um meio mais de mostrar, quando chegar o momento oportuno da reação, que ele só fará ceder aos votos do povo [...]. Não posso explicar de outra forma a anistia tão prontamente concedida para Portugal, ao passo que aqui nunca se tratou da mesma medida.¹⁶⁰

A Assembleia conseguiu concluir o quadrimestre proposto na Constituição, avançando demasiadamente bem para uma assembleia dando os primeiros passos. D. Pedro I, não parecia contentar-se com a desenvoltura. Segundo Tarquínio, o imperador não se esforçava para ter apoio da opinião pública, cedia a caprichos pessoais e para portadores de sua graça. Continuava a ter participação em assuntos de Portugal. Em uma carta publicada no dia 30 de Agosto de 1826, por um pseudônimo “*O Português Brasileiro*”, buscava expor os problemas do Brasil:

1º) a divisão entre brasileiros e portugueses; 2º) a guerra do Sul; 3º) a cega paixão amorosa que V. M. I. há tributado a mulher indigna de tal sorte por sua má conduta e baixa educação; 4º) a existência de um partido, no Rio de Janeiro, que não só queria uma nova forma de governo, como o assassinato de D. Pedro I, havendo um prêmio de 100.000 cruzados a quem alçasse o punhal.¹⁶¹

O motivo de indignação de toda sociedade era a diferenciação dos ingleses na sociedade brasileira, nem o Imperador se agradava, porém por necessidade aceita. Os ingleses eram julgados e viviam no Brasil de acordo com as leis inglesas, sem contar as vantagens

¹⁶⁰ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 210.

¹⁶¹ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 212.

econômicas. E a intervenção da Cisplatina beneficiava aos ingleses , por poderem fazer acordo com a região estratégica do Rio del Plata, e retomar a economia com o Brasil e Argentina, que teve seu ritmo econômico diminuído com a guerra entre eles. Taxas de impostos menores, em 15% em comparação a outros. A relação com os ingleses era mantida sobretudo , pela necessidade da intervenção e influência da Inglaterra em Portugal, e o auxílio prestado a D. Pedro I em continuar “participativo” nos assuntos de Portugal.

A notoriedade da vida devassa de D. Pedro I e sobre como Leopoldina viveu nos seus últimos anos, dificultava formalizar um casamento com nobres das cortes europeias, sobretudo quando cogitou casar com a Marquesa de Santos, buscando em sua árvore genealógica antepassados nobres, para justificar tal união. E sofrendo com enxurrada de críticas por uma “cega paixão amorosa que V. M. I. há tributado a mulher indigna de tal sorte por sua má conduta e baixa educação.”¹⁶² A princesa Amélia de Leuchtenberg, uma jovem de 17 anos, bonita, culta, se torna esposa de D. Pedro I. Afastando de vez a Marquesa de Santos da corte, uma vez acordado via contrato de casamento. Alegando está em uma nova fase e ser um homem novo, com o matrimônio com D. Amélia, é acusado de mandar espancar, novamente, o redator do *Malagueta*, Luís Augusto May, por fazer uma piada com o uso do rosa e fitas rosas na corte carioca. O rosa entra em moda por ser a cor favorita de D. Amélia, e pela ordem da rosa, feito para comemorar o seu matrimônio com o significado da fidelidade do esposo para com a esposa.

Em meio a turbulência vivida por D. Pedro I, atuando politicamente em dois países mesmo que fixado no Brasil. O receio que se tinha de voltarem a se unir pela mesma coroa mais uma vez principalmente após o golpe miguelista, com o Imperador equilibrando os dois países. Nesse mesmo período o rei Carlos X , um déspota francês , foi obrigado a abdicar, e os jornais sugeriam que D. Pedro I não se esquecesse do que houve com Carlos X. Em comemoração a deposição de Carlos X, em São Paulo jovens comemoram nas ruas. Mediante as críticas produzidas contra os jovens, o jornalista Badaró se posiciona a favor dos jovens, criticando o desembargador Cândido Ladislau Japiaçu, em consequência de seu posicionamento o Jornalista Badaró foi morto a tiro perto de sua casa.

O velório de Badaró se tornou um grande pedido de abdicação. Há uma tristeza e comoção nacional em torno da morte de Badaró. Em Minas Gerais, quando D. Pedro I vai visitar a província com sua esposa, D. Amélia. Nos momentos de discursos que dá a população mineira, fala de modo ríspido e autoritário, não se pronuncia sobre o acontecido

¹⁶² SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 212.

com o jornalista Badaró nem sobre o caso não ter responsáveis, até então. Sente como não é mais querido em comparação com uma viagem que fizera em 1822, para requerer o apoio mineiro para a Independência do Brasil.

Daqui partiriam todas as medidas e providências impostas pela situação e decorrentes do fato de não ter D. Pedro, oportunamente, se desligado por completo dos interesses dinásticos de sua terra de nascimento. Aliás, não se desligaria com a abdicação da Coroa portuguesa, vinculando-se, ao contrário, pela força dos acontecimentos, de tal maneira aos negócios da política de Portugal, que, mal a seu grado, se iria progressivamente afastando da terra adotiva, até o lance da abdicação da Coroa americana. Volveria à pátria de origem para sentar no seu trono uma filha brasileira e lá implantar um regime liberal, quando no Brasil já o chamavam, como apodo, de português, e o tinham na conta de déspota.¹⁶³

Enquanto sua viagem em Minas Gerais servia de termômetro da opinião pública a seu respeito nas demais províncias do Brasil. No Rio de Janeiro a cisão entre portugueses e brasileiros dispara. Os portugueses comemoram a volta de D. Pedro I ao Rio de Janeiro. O Imperador chegou antes do previsto, pela desastrosa viagem que teve. Notícias que chegaram antes mesmo do Imperador, relataram que as casas quais ficou foram apedrejadas. Os alegres portugueses colocaram luminárias e fogueiras nas ruas e frentes de suas casas em homenagem ao retorno do Imperador, e os brasileiros apagando, ou se recusando a acender em suas casas também. Enquanto os portugueses gritavam pelas ruas “viva ao imperador dos portugueses absoluto” e os brasileiros gritavam “vivas à Constituição, à soberania da nação, ao artigo 174, à federação, e ao imperador enquanto for constitucional”.¹⁶⁴ Uma briga e confusão generalizada ocorre entre brasileiros e português. Garrafas e cacos de vidros foram arremessados das janelas nas ruas, aumentando o caos generalizado, muitas pessoas ficaram feridas e a polícia não conseguia dar conta de esfriar os ânimos dos revoltosos.

Despedindo o Ministro Barbacena, no dia 5 de Abril de 1831, e o rumor de um golpe começou a correr pela cidade. A assembleia fortalecida estava tomando medidas que desagradaram ao imperador e também aos portugueses e estrangeiros. Na Assembleia ficou-se decidido demitir os soldados estrangeiros do exército, exceto os que lutaram na Independência

¹⁶³ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 201-202.

¹⁶⁴ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo III. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 89.

do Brasil, cortaram o orçamento do governo em $\frac{1}{3}$ e o orçamento militar em $\frac{1}{4}$.¹⁶⁵ “D. Pedro, apesar de continuar afirmando o seu constitucionalismo, jamais admitiria submeter-se a que lhe ditassem o que fazer”¹⁶⁶ afirma Isabel Lustosa.

A demissão foi uma “comprovação” de que se planejava um golpe, como os jornais especulavam, planejado pelo “gabinete secreto”, para pôr fim a Constituição brasileira e “proclamar D. Pedro I soberano absoluto de um reino constituído pela reunificação de Portugal e Brasil.”¹⁶⁷ O versos publicado anonimamente clamava a adesão às armas e a luta pela liberdade os brasileiros

Às armas! Brasileiros denodados!
Às armas! que o chumbismo nos provoca;
Às armas! é divisa que nos toca
Às armas! contra os pérfidos malvados.¹⁶⁸

A população exige a sua readmissão do Ministro Barbacena, participando inclusive militares, no dia 6 de abril. E responde ao requerimento popular com total dureza, afirmando ser seu direito garantido na Constituição. Mesmo sendo aconselhado a ceder, teria alegado “Prefiro abdicar a aceitar imposições violentas contrárias à Constituição”¹⁶⁹. Sem saída e desprestigiado, abdica no dia seguinte, 7 de abril¹⁷⁰, em favor de seu filho, Pedro II, então cinco anos. Assino o decreto com as seguintes palavras:

Tendo maduramente refletido sobre a posição política deste Império, conhecendo quanto se faz necessário a minha abdicação e não desejando mais nada neste mundo senão glória para mim e felicidade para minha pátria: hei por bem usando do direito que a Constituição me concede no capítulo 5º artigo 130, nomear, como por este meu imperial decreto nomeio, tutor dos meus amados e prezados filhos ao muito probo,

¹⁶⁵ VAINFAS, Ronaldo. (org.) Dicionário do Brasil Imperial. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp.12-14.

¹⁶⁶ LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Pp.174.

¹⁶⁷ LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Pp. 175.

¹⁶⁸ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo III. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 93.

¹⁶⁹ LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Pp. 178.

¹⁷⁰ BRASIL. Ato de Abdicação, 07 de Abril de 1831. Ato de Abdicação de D. Pedro I e Eleição da Regência Provisória. Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp

honrado e patriótico cidadão José Bonifácio de Andrada e Silva, meu verdadeiro amigo.¹⁷¹

Abdicando já planejando recuperar o trono português parte em busca de recursos para expulsar D. Miguel do trono. Porém toda sua gestão no Brasil desde a morte de D. João VI permanece conectado com os assuntos de Portugal. O Imperador brasileiro recebe uma carta de sua irmã d. Maria d'Assunção, em 1826, o advertindo que tivesse cautela quanto ao seu irmão, D. Miguel.

[...] Eu devo falar claro ao meu querido mano e rei no momento em que o mano Miguel entrar em Portugal. Portugal vai nadar em sangue e tudo está perdido. Ele não deve entrar em Portugal sem que a nossa legítima rainha chegue a idade de reinar, marcada pela Constituição, pelo menos sem que o sistema constitucional esteja arraigado e seguro entre nós; de outra sorte, eu repito, tudo está perdido... Pelo amor de Deus, meu mano, não se iluda a este respeito.

Ignorando os conselhos, abdica do trono luso em julho de 1827, e em fevereiro de 1828 D. Miguel se proclama rei absoluto de Portugal. O golpe contou com apoio de setores sociais que se viam ameaçados e em desvantagem com a Carta Constitucional portuguesa, como a magistratura, a pequena nobreza e a Igreja, que pela Carta Constitucional não participaria mais da Câmara dos Pares. Além do mais os absolutistas afirmavam que D. Pedro I seria brasileiro, uma vez que a independência do Brasil fora reconhecida, então não teria o direito, também de abdicar em prol de D. Maria II.¹⁷² Um dos argumentos para a retirada dos direitos de D. Pedro I seria de que atentou contra o rei, e assim perdeu os direitos. Porém Sérgio Corrêa refuta tal argumentação, pois se atentar contra o rei fosse critério para perda dos direitos, assim também o seria com D. Miguel, que atentou contra seu pai, tentando roubar-lhe o trono, de maneira que foi exilado.

Indo para a França, reduto do liberalismo, angariar fundos para combater a seu irmão em Portugal, com o dilema de pôr fim ao absolutismo em seu país de nascimento. Na Europa fora recebido como herói liberal, homem moderno, que tinha como missão espalhar as luzes, por haver dado a dois países constituições liberais. Saia do Brasil como um Imperador déspota e atracava em Paris como herói liberal.

¹⁷¹ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. I: José Bonifácio. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, pp.282.

¹⁷² COSTA, Sérgio Corrêa. As quatro coroas de D. Pedro I. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, pp. 204.

A busca por apoio financeiro na França e na Inglaterra, não vai tão bem quanto o prestígio e elogios a D. Pedro. A Inglaterra não queria colaborar, pois buscava não interferir, uma vez que os acordos econômicos com Portugal continuavam a vigorar e a França seguindo os mesmos pressupostos que a Inglaterra não contribuiu, a não ser por uma autorização real, permitindo que D. Pedro utilizasse uma ilha na região costeira da Bretanha, para ponto tático. Embora muitos tenham se afeiçoado à causa de Portugal, as contribuições efetivas foram poucas. O pouco recurso financeiro que logrou foi fruto de uma amizade com um pequeno banqueiro, que dispôs de um empréstimo para a realização da façanha.

Enquanto se preparava, fugitivos do terror absolutistas aportavam em diversos portos vizinhos e mesmo nos portos brasileiros. As irmãs de D. Pedro estavam presas, e os liberais estavam sendo executados ou presos. D. Pedro dispunha de três velhos navios, um vapor, algumas poucas embarcações menores e 7 mil homens, em contrapartida D. Miguel dispunha de 80 mil soldados.¹⁷³ Segundo Isabel Lustosa o diferencial seria os bons generais que D. Pedro tinha e seu irmão não.¹⁷⁴

Dois anos durou a retomada de Portugal. Neste período a saúde de D. Pedro se torna frágil. Porém, participa das lutas e estratégias. Buscava mesmo em circunstâncias árduas comunicar-se com a filha, exigindo que estudasse para ser uma boa rainha, pois ele sempre afirmava nas cortes europeias que D. Miguel seria o último inculto da família.

Minha querida Maria. Recebi a tua cartinha de 10 de maio escrita um pouco mal para a tua idade e adiantamento. Parece-me que tu não tens cuidado muito de estudares, e enquanto Mama não me mandar dizer que tu te aplicas como no meu tempo eu não deixarei de te mostrar sempre que tenha ocasião o meu desprazer [...] O amor que te tenho minha querida filha, é que faz falar-te tão claro, eu espero que tu estudes d'ora em diante como convém a quem tem que reger uma Nação que precisa de bons exemplos e de uma rainha assaz instruída [...].¹⁷⁵

O cerco ao Porto determinou o fim da guerra. A escolha de cidade do Porto foi por sua história liberal. Um rumor de que D. Pedro chegava com mais de 30 mil soldados, quando na verdade não batia oito mil. E as tropas de Miguel estavam concentradas em proteger Lisboa, as que estavam no Porto recuaram. Recebendo assim D. Pedro o apoio do Porto, e

¹⁷³ LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Pp. 189

¹⁷⁴ LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Pp. 189.

¹⁷⁵ REZZUTTI, Paulo. D. Pedro: A história não contada. São Paulo: Leya, 2015, pp. 305

conquistando voluntários para o exército de D. Maria II. Partindo para Lisboa onde estava D. Miguel, e os miguelistas perdendo as batalhas e seus navios em uma batalha naval nas águas da capital, ele foge de Lisboa. Assim se põe fim a longos dois anos penosos de guerra.

Os encarcerados recebem anistia e movimentos liberais, que exigiam a execução do seu malfeitor, D. Miguel. Porém contra a vontade deles, D. Pedro, enquanto regente da filha, concede perdão a D. Miguel e o manda ao exílio, proibido pelo resto da vida de voltar a Portugal. D. Pedro restitui a Carta Constitucional e busca reestruturar a economia de Portugal. Porém em consequência dos anos da guerra sua condição de saúde piora e vem a falecer de tuberculose em 24 de setembro de 1834, com 36 anos, no quarto em que nascera. Antes de morrer pede a esposa que enterre seu coração no Porto, cidade que o acolhera e era grato, e tão liberal quanto ele. Pede aos deputados que prezem pela felicidade pública e garante que D. Maria II, seja emancipada. Morre como Pedro, o Libertador.

Evaristo da Veiga, crítico do governo de D. Pedro no Brasil, ao saber de sua morte descreve respeitosamente sua pessoa, com ambiguidades, defeitos e sobretudo como um ser humano.

O ex-imperador do Brasil não foi um príncipe de ordinária medida [...] e a Providência o tornou um instrumento poderoso de libertação, quer no Brasil, quer em Portugal. Se existimos como corpo de nação livre, se a nossa terra não foi retalhada em pequenas repúblicas inimigas, onde só dominasse a anarquia e o espírito militar, devemos-lo muito à resolução que tomou de ficar entre nós, de soltar o primeiro grito de nossa Independência. Portugal, se foi livre da mais negra e aviltante tirania [...] se goza dos benefícios que aos povos cultos assegura a fruição do regime representativo, deve-o a D. Pedro de Alcântara, cujas fadigas, sofrimentos e sacrifícios pela causa portuguesa lhe mereceram em grau subido o tributo da gratidão nacional. Não foi um príncipe de ordinária medida, mas uma prodigiosa natureza humana, um ser de escândalo e contradição, cuja vida, tão breve, se marcou de rasgos generosos que lhe redimem erros e pecados. Não foi um homem de ordinária medida.¹⁷⁶

D. Pedro fora descrito como um ser humano que era, rodeado de escândalos e defeitos. Mesmo partindo do Brasil como tirano e déspota, enquanto lutava por Portugal, haviam pedidos de que retornasse e governasse o Brasil. O pedidos de retorno, reversão da abdicação de D. Pedro, e até a fundação de um jornal chamado *O Caramuru*, reivindicava seu

¹⁷⁶ SOUZA, Octávio Tarquínio de. História dos fundadores do Império do Brasil Vol. III: A vida de D. Pedro I, Tomo III. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Conselho Editorial, 1988. Pp. 282-283.

retorno. Sendo os que queriam seu retorno apelidados de Caramurus, tendo seu desejo frustrado, com sua morte apenas três anos após abdicar do império brasileiro.

CONCLUSÃO

Enquanto herdeiro de uma dinastia absolutista flertava com os ideais liberais que permeavam todo o século XVIII e XIX. O próprio período história era de transições, a França e a Inglaterra fervilhavam com mudanças liberais. Embora fosse criado em uma família com todos os preceitos absolutistas, flertava com o liberalismo. Isabel Lustosa afirma que um dos conselheiros de seu Pai, D. João VI, o aconselhava a deixar D. Pedro afastado dos assuntos do Governo por medo do seu flerte com o liberalismo e que ele lhe roubasse a coroa¹⁷⁷. Como afirma Tarquínio de Souza “a D. João VI o ‘espírito do século’ nada ou pouco afetara; a D. Pedro seduzira”¹⁷⁸ O que de fato se concretiza com a Independência.

Enquanto D. Pedro I regia o Brasil com leis constitucionais liberais, matinha atitudes totalmente déspotas, trocava de ministro constantemente, criticava os seus opositores no jornal, dissolveu a Assembleia que lhe foi conveniente. A ambiguidade vivida por D. Pedro era algo marcado em uma época de transições. “Era o mesmo dilema do ser ou não ser constitucional, com suas conveniências e inconveniências práticas, que o acompanhou por todo o seu reinado.”¹⁷⁹

O Poder Moderador é usado como um meio de manter os poderes do Imperador, mesmo com uma Constituição liberal. O poder moderador é um modo discreto ou nem tanto de D. Pedro permanecer na posição de soberano no Brasil, mesmo que por outras vestimentas. Alia-se ao fato de afirmar pelo artigo 99¹⁸⁰, ser sagrado e inviolável. Termos nos quais de fato são empregados de modo absolutista, retomando ao fato de o Imperador buscar manter uma imagem mística, dada por Deus, mediante sua posição. Incluso no mesmo artigo o Imperador estaria eximido de responsabilidade alguma. Estaria o Imperador Constitucional, que era representante do poder popular, acima do povo por escolha de Deus? Tais atitudes e colocações que instigaram desconfiança do povo, de tal forma que nos anos finais publicam anúncios com recompensas pela cabeça do Imperador.

A contradição de D. Pedro é, sobretudo, parte do reflexo de sua criação, sobretudo fortemente entrelaçada pela religiosidade que conjuntamente com os monarcas, buscavam

¹⁷⁷ LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

¹⁷⁸ SOUSA, Otávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I. Tomo I. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp 165.

¹⁷⁹ LUSTOSA, Isabel. D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

¹⁸⁰ Art. 99. A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Ele não está sujeito a responsabilidade alguma.

barrar a disseminação de ideais e leituras furtivas no reino. Sobretudo com pais que tratavam o poder, embora absolutista, de modos distintos.

La Boétie escreve sobre os “tiranos” que foram eleitos para tal posição, uma de suas características, é que não aceitam sair e nem limite ao poder, e que assim tão logo estejam sob posse do poder, perpetuaram sua hereditariedade ali.¹⁸¹ D. Pedro I, mesmo sendo “escolhido” como defensor perpétuo do Brasil e desde então representante do poder do povo para tal função, assegura que seus filhos sejam os próximos, e que seus poderes de veto e decisões políticas sejam absolutos e abre premissas para acordos escondidos “para o bem da nação”.

A perseguição e censura a jornais, a ausência de preocupação com a opinião pública, sempre se colocando em uma posição de soberano em perspectivas aos ideais de que o poder emana do povo e não mais, de uma família específica no poder. Talvez uma carência, ou despreparo, uma vez que em uma figura de liderança, um *príncipe*, que deveria trabalhar suas características de bom líder, como a inteligência e buscar estar pronto para lidar com as condições sociopolíticas ao seu redor.¹⁸²

Ele enquanto, líder não se prepara e planeja manejar a opinião pública e condições sociopolíticas ao seu redor. Suas atitudes sempre indiferentes, imprudentes e até ingênuas de corroborar pensamentos de soberania, e que sua posição estava acima de tudo. Agindo vigorosamente com um rei déspota do Antigo Regime, onde apenas sua opinião e caprichos eram respeitos. As atitudes que requeriam sua perspicácia para contornar situações em seu governo, eram opostas ao que se espera de um Imperador Constitucional. Mandar bater, matar, exilar pessoas contrárias, que escreviam sobre questões políticas eram atingidos com desgraças em suas vidas pessoais. Suas atitudes desencantaram um povo que até a dissolução da Assembleia, acreditava em sua constitucionalidade mesmo sendo filho e herdeiro do Rei português.

Nas questões de movimentos separatistas que ocorreram durante o Primeiro Reinado, sua falta de clemência e suspensão de direitos constitucionais, imposição de presidente de províncias, foram a prova de que seu temperamento influía nas decisões gerais. Tarquínio salienta como os “discursos de frei Caneca, iam desencadear a cólera de D. Pedro e levá-lo a uma repressão a que não faltariam rigores escusados e requintes de violência.”¹⁸³ A tomada de

¹⁸¹ DE LA BOÉTIE, Etienne. Discurso da servidão voluntária., trad. Laymert Garcia dos Santos, São Paulo, Brasiliense, 1982.

¹⁸² IANNI, O. O príncipe eletrônico. In Enigmas da Modernidade-mundo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, pp. 145.

¹⁸³ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I. Tomo II. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp 163.

decisão em meio a fúria, só demonstrou para todo o Império a ausência de benevolência para com os descontentes, sobretudo sem respeitar o líder canônico, Frei Caneca. Ficou marcado na Província de Pernambuco principalmente, que logo após sua partida e iniciando o período regencial, buscaram preservar a memória dos mortos na Confederação do Equador, principalmente todas as obras, poemas, jornais, panfletos, tudo o que Frei Caneca contribuiu.

184

O príncipe de tantas juras liberais não soube, não quis, não pôde ser generoso, traído pela morbidez de seu amor-próprio, pela hiper estreita de seus nervos vibráteis. Investindo tão implacavelmente contra os vencidos, mal sabia que estava a dar ingresso nas celebrações da posteridade a figuras que sem isso não excederiam a medida ordinária. Por esquivar-se a atos de clemência e não ter sabido ser coerente com as ideias a que se vinculava o seu destino – de Príncipe liberal, doador de Constituições – no lance da Revolução de 1824 a glória seria, sobretudo de um simples monge, de um frade também liberal: o frei Caneca.¹⁸⁵

Ao observar a figura de D. Pedro, percebe-se uma ambiguidade recorrente em toda sua vida, nitidamente espelhado em seu modo de governar. É por um momento herói da Independência brasileira, um déspota mediante o poder moderador, caprichoso quanto aos limites propostos ao poder, inflexibilidade com a opinião pública, porém ao morrer intercede por sua felicidade. Desconsidera conselhos e a desconfiança que o povo que a todo instante demonstra.

Em questão de aproximadamente dois meses, saí do Brasil como um imperador constitucional déspota, o que é totalmente contraditório. Na Europa, é recebido com um herói americano que muito fez pelos dois mundos e que está em busca de dar uma constituição e um governo liberal para Portugal, livrando-os de seu irmão declaradamente absolutista, D. Miguel. Recebendo honoríficos diferentes em cada dualidade transpassada. Príncipe regente quando herdeiro absolutista, D. Pedro I do Brasil sendo um Imperador Constitucional, D. Pedro IV de Portugal enquanto rei de Portugal, retomando a nomenclatura hereditária de “reis Pedros”, na Europa como Duque de Bragança e defensor perpétuo do Brasil, portando simultaneamente nomenclatura de ambos países e no fim da vida como Pedro, o Libertador.

¹⁸⁴ STARLING, Heloisa M. Ser republicano no Brasil Colônia: A história de uma tradição esquecida: São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

¹⁸⁵ SOUSA, Octávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I. Tomo II. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp 166.

Nasceu em uma era de mudanças políticas, onde o espírito livre afluía. Nele continha um junção de fatores, favoráveis a sua ambiguidade quanto ao poder e personalidade. Como qualquer ser humano amadurece e muda conforme envelhece e adquire experiência, reage a situações e toma decisões. Como por exemplo, sua vida pessoal, conhecida por ser devassa, onde a paixão e luxúria sobressaem à razão e interfere em sua governabilidade afetando em suas relações nacionais e internacionais.

Ir à Europa levantar fundos para a causa Portuguesa, demonstra o reconhecimento e prestígio por dar uma Constituição ao Brasil e uma para Portugal, e lutando para estabelecê-la em Portugal. Ir libertar Portugal do absolutismo de seu irmão, D. Miguel, foi novamente como herói do liberalismo e constitucionalismo.

Com seu objetivo concluído, de sua filha, Maria II se tornar a rainha de Portugal. Buscava pôr o país em ordem o mais rápido possível, convocando uma assembleia e fazendo leis para manter a ordem internamente, porém sua saúde ia piorando cada vez mais. Mesmo com a saúde enfraquecendo gradativamente viajou para a cidade do Porto, e foi recebido com louvores e festejos, e pediu para que quando morresse seu coração ficasse naquela cidade. No dia 24 de setembro de 1834, D. Pedro faleceu, no mesmo quarto em que nasceu. “O herói foi pranteado pelas multidões”¹⁸⁶ com todas podendo acompanhar o velório independente da classe. Como afirma brilhantemente Tarquínio de Sousa: “Português e Brasileiro, príncipe e homem do seu tempo, travar-se-ia em D. Pedro um conflito que nunca chegaria a apelar-se de todo e duraria até o fim da sua vida”¹⁸⁷.

Impreterivelmente a contribuição das escolhas feitas por D. Pedro I, está presente hoje. O novo pensamento sobre o que seria ser cidadão, começa sobretudo quando o Brasil se torna independente em detrimento de Portugal, buscando se afirmar quanto nação brasileira. Segundo Lúcia Bastos P. das Neves a separação entre Brasil e Portugal “que levou o Brasil a trilhar um longo e penoso caminho, que ainda hoje continua a percorrer, em busca de sua própria identidade e de um direito de cidadania com que dotar todos os seus habitantes.”¹⁸⁸

¹⁸⁶ MACAULAY, Neill. Dom Pedro I : a Luta pela liberdade no Brasil e em Portugal 1798-1834.

Tradução: André Villa Lobos. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1993, pp 338.

¹⁸⁷ SOUSA, Otávio Tarquínio de. A vida de D. Pedro I. Tomo I. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988, pp 126.

¹⁸⁸ NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Identidades e conflitos antilusitanos. Revista Topoi, Rio de Janeiro, volume 4, número 6, pp. 179-184, 2003.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

DOCUMENTOS OFICIAIS

BRASIL. Proclamação, 13 de Novembro de 1823. **Sobre a dissolução da Assembleia Constituinte o Legislativa.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio>

BRASIL. Constituição Política, 25 de Março de 1824. **Constituição Política do Império do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

BRASIL. Decreto, 26 de Julho de 1824. **Manda suspender provisoriamente, para a Província de Pernambuco, as disposições do Inciso VIII, art. 179 da Constituição Política do Império.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio>

BRASIL. Tratado, 25 de Agosto de 1825. **Tratado entre Portugal e Brasil de Reconhecimento do Império Brasileiro.** Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp

BRASIL. Ato de Abdicação, 07 de Abril de 1831. **Ato de Abdicação de D. Pedro I e Eleição da Regência Provisória.** Disponível em: http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp

JORNAIS E IMPRESSOS

ANDRADA, José Bonifácio. **O Tamoyo.** Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>.

_____. **O Tamoyo.** Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

CANECA, Frei do Divino Amor. **Typhis Pernambucano.** Pernambuco, 25 de Dezembro de 1823. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

_____. **Typhis Pernambucano**. Pernambuco, 01 de Janeiro de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

_____. **Typhis Pernambucano**. Pernambuco, 11 de Março de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

_____. **Typhis Pernambucano**. Pernambuco, 01 de Abril de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

_____. **Typhis Pernambucano**. Pernambuco, 08 de Abril de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

_____. **Typhis Pernambucano**. Pernambuco, 17 de Junho de 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

_____. **Escritos Literários**. Pernambuco, 1824. Disponível em : <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221676>

CASTRIOTO, Félix António. **Gazeta de Lisboa**. Lisboa, 22 de Novembro de 1824. Disponível em: <https://books.google.com.br>

COSTA, Hipólito José. **Correio Brasiliense**. Londres, 28 de fevereiro de 1822. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/>

LISBOA, João Soares. **Correio do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Ed. Extraordinário, 3º Sábado de Agosto de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

_____. **Correio do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1822. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

_____. **Correio do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

MAY, L.A. **A Malagueta**. Rio de Janeiro, Ed. Extraordinária, 05 de Junho de 1823. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

_____. **A Malagueta**. Rio de Janeiro, Ed. Extraordinária, 28 de Maio de 1824. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

_____. **A Malagueta**. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1829. Disponível em : <http://bndigital.bn.br/>

BIBLIOGRAFIA

LIVROS

ALVES, José Augusto dos Santos. Nos Primórdios da opinião pública em Portugal (1780- 1820). In NEVES Lúcia Maria Bastos P. (org.) **Livros e Impressos: Retratos do Setecentos e do Oitocentos**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009, pp. 107.

CALMON, Pedro. **O Rei Cavaleiro**. São Paulo: Edição Saraiva, 1950.

CARVALHO, José Murilo de. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das.(Org.) **Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.**

COSTA, Sérgio Corrêa. **As quatro coroas de D. Pedro I**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

GRINBERG, Keila, SALLES, Ricardo (org.). O Brasil Imperial, volume II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

HOBSBAWN, Eric. **A Era das Revoluções, 1798-1848**. Tradução Marcus Penchel. Ed. Paz e Terra, 2015. LUSTOSA, Isabel. **D. Pedro I: um herói sem nenhum caráter**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

JORGE, Fernando. **Os 150 anos da nossa Independência**. Rio de Janeiro: Mundo Musical, 1972.

JÚNIOR, João Feres. (org.). **Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

MACAULAY, Neill. **Dom Pedro I : a Luta pela liberdade no Brasil e em Portugal 1798-1834**. Tradução: André VillaLobos. Rio de Janeiro: Ed. Record, 1993, pp338

MOLINA, Matias M. **História dos jornais no Brasil: Da era colonial à Regência (1500-1840)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das; MACHADO, Humberto F. **O Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. (org.) **Livros e Impressos: Retratos do Setecentos e do Oitocentos**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009, pp. 121-122

NOGUEIRA, Octaciano. **Constituições brasileiras Vol. I: 1824**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de edições técnicas, 2012.

REZZUTTI, Paulo. **D. Pedro: A história não contada**. São Paulo: Leya, 2015.

RIBEIRO, Gladys S. Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: O Correio do Rio de Janeiro como estudo de caso in CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. (orgs). **Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, política e liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

STARLING, Heloisa M. **Ser republicano no Brasil Colônia: A história de uma tradição esquecida**: São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SOUSA, Octávio Tarquínio de. **A vida de D. Pedro I, Tomo I**. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988.

_____. **A vida de D. Pedro I, Tomo II**. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988.

_____. **A vida de D. Pedro I, Tomo III**. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1988.

_____. **História dos fundadores do Império do Brasil Vol. I: José Bonifácio**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015.

VAINFAS, Ronaldo. (org.) **Dicionário do Brasil Imperial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

ARTIGOS E REVISTAS

ALVES, Cleber F.. **A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 45, n. 180, p. 65-75, out./dez. 2008.

GUEDES, Juliana Santos. **Separação dos Poderes? O Poder Executivo e a tripartição de poderes no Brasil**. Revista eletrônica de Direito de UNIFACS. Ed. 2008. Disponível em:
www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_fevereiro2008/discente/dis16.doc

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. **Identidades e conflitos antilusitanos**. Revista Topoi, Rio de Janeiro, volume 4, número 6, pp. 179-184, 2003.

_____. Nem as margens ouviram. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro: Ediouro, Ano 4, nº 48, pp. 18-21, Setembro 2009.

_____. O Imperador e o Monstro, **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro: Ediouro Ano 5, nº 55, pp. 26-31, Abril 2010.

OLIVEIRA, Cecilia Helena de Salles. Liberal ou absolutista. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro: Ediouro, Ano 7, nº 74, pp. 18-21, Novembro 2011.

SANTOS, Eugénio Francisco dos. Refinado ou brutamontes? **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro: Ediouro, Ano 7, nº 74, pp. 28-29, Novembro 2011.

WITTE, Cláudia Thomé. Autópsia de um Imperador. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro: Ediouro, Ano 9, nº 101, pp.16-22, Fevereiro 2014.